

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 19

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 29 de janeiro de 2016

# Estado deve regularizar fornecimento de alimentação em casas de acolhimento

MPPE obteve liminar determinando que o Estado evite atrasos na entrega de comida e no pagamento de funcionários

A Justiça acolheu ação civil pública ingressada pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e concedeu decisão, em caráter liminar, determinando ao Estado de Pernambuco que disponibilize, no prazo de 60 dias, os recursos necessários para garantir o fornecimento regular de alimentos para todas as casas de acolhimento de crianças e adolescentes. No mesmo prazo, o Estado deve assegurar a manutenção dos serviços prestados, mantendo o quadro de pessoal que atua nas instituições e realizando o pagamento dos salários nas datas devidas.

A ação civil ingressada pelo MPPE foi a última de uma série de medidas tomadas pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude ao longo do ano passado para apurar, por meio do Inquérito Civil nº04/2015, denúncias de falta de alimentação para as crianças e adolescentes acolhidos, não pagamento de fornecedores e dos funcionários contratados para trabalhar nas unidades de acolhimento mantidas pelo Estado de Pernambuco. Conforme explica a promotora de Justiça Jecqueline Elihimas, em junho de 2015 foram recebidas notícias de fato atestando que as crianças e adolescentes

acolhidos nas Casas Vovó Geralda, Comunidade Rodolfo Aureliano (Craur) e Madalena estavam sem refeições devido à interrupção na entrega de alguns gêneros alimentícios. Além disso, parte dos profissionais deixou de trabalhar em virtude do atraso no pagamento dos salários, acarretando a impossibilidade de algumas crianças irem à escola e a consultas médicas. A situação foi confirmada após vitória realizada pelo MPPE, durante a qual ficou constatado que os alimentos estocados nas casas haviam sido doados por indivíduos. Logo em seguida, a promotora

de Justiça Jecqueline Elihimas convocou reuniões com representantes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, bem como com representantes das empresas fornecedoras de alimentos e mão de obra, para buscar uma solução para a falta de pagamento. No entanto, o desabastecimento pontual continuou a ser registrado em novas vitórias, realizadas nos meses de setembro e novembro. Em face das negativas do poder público em resolver a questão, a representante do MPPE ajuizou ação civil pública para cumprimento de obrigação de

fazer, com base na premissa constitucional de que deve ser garantida absoluta prioridade às políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes. Jecqueline Elihimas ainda destacou que as alegações de limitação orçamentária por parte do Estado não se justificam, uma vez que a Constituição Federal fixou os direitos à vida, à saúde e à educação como cláusulas pétreas. A juíza da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital apontou, no texto da decisão liminar, que as crianças e adolescentes que vivem nas casas de acolhimento “encontram-se em situação de

risco à sua integridade física e mental devido à descontinuidade no fornecimento de gêneros alimentícios mínimos para o seu desenvolvimento”. Além disso, a falta de funcionários, motivada pelo atraso no pagamento dos salários, compromete a qualidade e a regularidade dos serviços oferecidos pelas unidades.

A magistrada ainda estipulou multa diária ao Estado de Pernambuco, no valor de R\$ 2 mil, em caso de descumprimento das determinações. Os valores devem ser revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

## BELÉM DE MARIA

### Operação detém vereadores e cumpre busca e apreensão

Promotores de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), deflagraram na madrugada desta quinta-feira (28), no município de Belém de Maria (Zona da Mata Sul), mais uma fase da Operação Pulverização, para cumprimento de 13 mandados de prisão e de busca e apreensão de políticos e gestores municipais.

Com apoio da Polícia Civil e do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (Bepi), foram cumpridos seis dos 13 mandados expedidos. Entre as sete pessoas que são consideradas foragidas encontra-se o prefeito Valdeci José da Silva. Todos são acusados de par-

ticipação em organização criminosa, fraudes em licitações, lavagem de dinheiro e dilapidação do patrimônio público municipal. O prefeito já havia sido afastado do cargo em dezembro do ano passado, suspeito de liderar um grupo investigado por desviar montante atualmente estimado em mais de R\$ 6 milhões dos cofres da prefeitura.

As investigações da Operação Pulverização foram iniciadas pelo Gaeco em 2013 e resultaram na identificação dos seguintes crimes: fraudes de licitação (Lei nº8.666 de 93), lavagem de dinheiro (Lei nº9.613/98) e organização criminosa (Lei nº12.850/03), peculato e corrupção passiva (artigos 312 e 317 do Código Penal).

Participaram desta segunda fase da Operação o procurador de Justiça Ricardo Lapenda e os promotores de Justiça Frederico Guilherme da Fonseca e João Paulo Pedrosa Barbosa, além de 13 delegados de Polícia, 21 agentes de Polícia Civil e 16 policiais militares do Bepi, e servidores do Gaeco.

Às 10h da manhã desta sexta-feira (29) o procurador de Justiça Ricardo Lapenda, coordenador do Gaeco, o promotor de Justiça Frederico Guilherme Fonseca (Gaeco) e o delegado regional da Polícia Civil Vladimir Lacerda Melquíades concedem entrevista coletiva para detalhar como funcionava o esquema criminoso, qual o montante de recursos públicos desviados e a participação de cada um.

## CONSELHO TUTELAR DO CABO

### Sociedade é chamada para debater atuação da entidade

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convoca audiência pública para o dia **18 de fevereiro, às 9h**, a fim de discutir a importância do funcionamento do Conselho Tutelar do Cabo de Santo Agostinho para o atingimento dos objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente com os novos conselheiros tutelares eleitos. A audiência será na sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho.

Para a audiência, o promotor de Justiça Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho convocou órgão

de participação da sociedade civil na gestão pública que atua na temática, Conselho de Direitos da Criança e do Adoles-

**Audiência está marcada para 18 de fevereiro, às 9h, na sede da Promotoria local**

cente, e da Ordem dos Advogados do Brasil. A audiência discutirá outros temas, como as eleições para o Conselho Tutelar e

os limites das funções do conselheiro; dificuldades atuais do município em garantir os direitos das crianças e dos adolescentes; deveres dos conselheiros na função, entre outros.

Na ocasião, será feito um cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência, admitindo-se inscrições até as 8h30. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação do presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 160/2.016

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 04/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DAÍZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 4º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/02/2016 a 29/02/2016, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de janeiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 161/2.016

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 04/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/02/2016 a 29/02/2016, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de janeiro de 2016.

**Carlos Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 162/2.016

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 04/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para

o exercício no cargo de 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/02/2016 a 29/02/2016, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de janeiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 163/2.016

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 04/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 08º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/02/2016 a 29/02/2016, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de janeiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 164/2.016

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 063/16-PJC - Coordenadoria;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a necessidade do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS**, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 06º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/02/2016 a 29/02/2016, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de janeiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 165/2.016

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 063/16-PJC - Coordenadoria;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a necessidade do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ALEN DE SOUZA PESSOA**, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/02/2016 a 29/02/2016, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de janeiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 166/2.016

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 064/16-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**, 4º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/02/2016 a 29/02/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de janeiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 167/2.016

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 064/16 - PJC - Coordenadoria, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE**, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/02/2016 a 29/02/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de janeiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 171/2.016

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício Coord. nº 777/2015, da Central de Inquéritos da Capital, protocolada sob nº 47881-1/2015;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Instituir Comissão de Analistas Ministeriais para auxiliar os Promotores de Justiça na análise dos autos em acervo na Central de Inquéritos, por um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 04/01/2016;

II – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria:

NOME	MATRÍCULA
Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	189.459-5
Glenda Meline Barros Lima de Souza	189.496-0
Marcelo Borba Barbosa	189.068-9
Silvia Cristina Donato Pessoa	189.577-0
Jorge Cláudio de Melo e Silva	189.567-2
Filipe Souza Pessoa de Luna	189.716-0
Eryne Ávila dos Anjos Luna	189.591-5
Flory Barbalho Ferreira	189.565-6

III – Determinar que a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008; seja atribuída com observância à vedação constante no Art. 13, da Lei Complementar nº 13/1995;

IV – Esta Portaria retroagirá ao dia 04/01/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**  
Recife, em 28 de janeiro de 2016.  
**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 168/2.016

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 064/16 - PJC - Coordenadoria, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, 22ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/02/2016 a 29/02/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de janeiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 169/2.016

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 064/16 - PJC - Coordenadoria, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE**, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/02/2016 a 29/02/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de janeiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 170/2.016

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 064/16 - PJC - Coordenadoria, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/02/2016 a 29/02/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de janeiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

## PORTARIA POR-PGJ N.º 172/2016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Instituir Comissão de Analistas Ministeriais, com o objetivo de auxiliar a 1ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes - Infância e Juventude, por 60 (sessenta) dias.

II - Designar as servidoras abaixo indicadas para comporem a supramencionada Comissão:

**CLARISSA PAGELS LIMA VERDE MARTINIANO LINS**, matrícula nº 189.672-5  
**MARIANA DE ALMEIDA DOURADO**, matrícula nº 189.670-9

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008.

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes - Infância e Juventude, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria entrará em vigor para a servidora **CLARISSA PAGELS LIMA VERDE MARTINIANO LINS** a partir de 03/02/2016, tendo em vista gozo de férias em janeiro/2016; e para a servidora **MARIANA DE ALMEIDA DOURADO** a partir da publicação.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos por 60 (sessenta) dias.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 28 de janeiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 55801/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 27/01/2016  
**Nome do Requerente:** DILIANI MENDES RAMOS  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 56262/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 27/01/2016  
**Nome do Requerente:** JULIANA PAZINATO  
**Despacho:** Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 56301/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 27/01/2016  
**Nome do Requerente:** VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 56261/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 27/01/2016  
**Nome do Requerente:** JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 56102/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 27/01/2016  
**Nome do Requerente:** FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
**Despacho:** Defiro. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 53081/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 27/01/2016  
**Nome do Requerente:** ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 53082/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 27/01/2016  
**Nome do Requerente:** JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 52366/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 27/01/2016  
**Nome do Requerente:** GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 55862/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 27/01/2016  
**Nome do Requerente:** ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

**Despacho:** Defiro o pedido. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 54962/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 27/01/2016  
**Nome do Requerente:** ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
**Despacho:** Defiro. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de janeiro de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

**Dia:** 26/01/2016;  
**Procedimento Administrativo nº.** 0001284-6/2016  
**Interessado:** Eduardo Leal dos Santos, Promotor de Justiça.  
**Assunto:** Licença para tratamento de saúde em pessoa da família.

Defiro ao Requerente o gozo de férias pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir de 28/01/2016 e que o mesmo seja cientificado do conteúdo do art. 65, §5º, "C", que considera como licença para trato de interesse particular o período que excede os 90(noventa) dias já prorrogados pelo mesmo período. Encaminhe-se à CMGP para o devido cumprimento. Publique-se.

Recife, 26 de janeiro de 2016.

**LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssimo Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

**Dia:** 26/01/2016;  
**Procedimento Administrativo**  
**SIIG nº** 0032684-5/2015  
**Interessado:** Eduardo Leal dos Santos, Promotor de Justiça  
**Assunto:** Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e defiro o pedido, com fulcro nos artigos 64, XI e 65, § 5º, alíneas a e b da Lei Complementar nº. 12/04, com suas alterações posteriores, para conceder licença por motivo de doença de pessoa da família, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 01.08.2015, conforme documentações acostadas.Publique-se e comunique-se ao interessado e à CGMP. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 26 de janeiro de 2016.

**LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

## Conselho Superior do Ministério Público

### ATA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Data:** 20 de janeiro de 2016  
**Horário:** 14:30h  
**Local:** Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.  
**Presidência:** Dr. Renato da Silva Filho  
**Conselheiros Presentes:** Drs. Ivan Wilson Porto, João Antônio de Freitas Henriques, Janeide Oliveira de Lima, Adriana Gonçalves Fontes, José Lopes de Oliveira Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Maria Helena da Fonte Carvalho.  
**Representante da AMPPE:** Dr. Slomão Addo Aziz Ismail Filho  
**Secretário:** Dr. Petrucio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimento todos os presentes e solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, justificando a ausência do Presidente, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, que se encontra em viagem institucional em Fernando de Noronha, da Conselheira Drª. Lúcia de Assis que se encontra em férias, do Conselheiro José Elias Dudard de Moura Rocha que se encontra em férias e do Conselheiro Silvío José Menezes Tavares que se encontra afastado para exercer a diretoria da Escola Superior do Ministério Público. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão. I – **Comunicações da Presidência:** II - **Aprovação da Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 02ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação foi APROVADA POR UNANIMIDADE. Em seguida foi determinado seu encaminhamento a secretaria para que providencie sua publicação. III – **Comunicações diversas;** Dr. Renato da Silva Filho, presidente em exercício, informou que

na última Sessão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, no dia 18.01.2015, a Corregedoria Geral solicitou vistas do Quadro Geral de Membros deste Ministério Público, havia alguns equívocos a serem ajustados. Informou ainda que o exame desta matéria ficou dividido entre os servidores da Corregedoria e se comprometeu até a próxima quarta-feira encaminhar ao Gabinete do Procurador Geral apontando as correções necessárias. Outra informação trazida pelo Presidente em exercício é que está sendo realizado pela Corregedoria-Geral o levantamento de todos os servidores do Quadro do Ministério Público e cedidos à disposição das promotorias, isto porque a precariedade e a informalidade com que são feitas as cessões geram repercussão na atividade dos Promotores de Justiça, repercutindo inclusive na esfera disciplinar. O presidente comunicou ainda que estavam presentes à sessão duas promotoras de justiça vinculadas uma à vara do Juri de Olinda e outra à promotoria de defesa do Meio Ambiente de Olinda, Dra. Maria Carolina Jucá e Dra. Belize, ambas grávidas. Referidas promotoras trouxeram ao Procurador Geral e a Corregedoria a questão de infestação de mosquitos na Promotoria de Justiça de Olinda, contudo, o presidente ressaltou que a questão deve ser tratada por um Órgão Colegiado, uma vez que esta decisão poderá refletir em todo o estado de Pernambuco. A questão é que: as promotoras desejam continuar trabalhando, contudo, há o receio de que continuando no ambiente da promotoria de Olinda a infestação de mosquitos a deixem suscetíveis a contrair Zika ou outra doença infecto contagiosa. Aberta a discussão e votação, FOI DETERMINADO QUE A SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS EMITISSE OFÍCIO SOLICITANDO, COM URGÊNCIA, PARECER TÉCNICO SOBRE AS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, EM ESPECIAL A INFESTAÇÃO DE MOSQUITOS QUE POSSAM VIR A TRANSMITIR ZIKA, DENGUE E CHIKUNGUNYA NO PRÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLINDA E NO FÓRUM DE OLINDA. Não havendo mais comunicações, passou aos demais pontos da pauta. III.I – **Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:** 1) SIIG nº 0044633-2/2015 da 5ª PJDC de Olinda, Comunica portaria de Instauração do IC nº 001/2015; 2) SIIG nº 0044644-4/2015 da 1ª PJDC de Olinda, Comunica portaria de Instauração do PA 140/2015 - doc: 6133040; do PA 141/2015, doc: 6133230; 3) SIIG nº 0044661-3/2015 da PJ de Maraiá, Comunica portaria de Instauração do IC nº 004/2015; 4) SIIG nº 0044649-0/2015 da PJ de Maraiá, Comunica portaria de Instauração do IC nº 005/2015; 5) SIIG nº 0044513-8/2015 da 44ª PJDC da Capital, Comunica portaria de Instauração do PP nº 112/15-44ª PJDC; 6) SIIG nº 0044381-2/2015 da 44ª PJDC da Capital, Comunica portaria de Instauração do PP nº 113/15-44ª PJDC; 7) SIIG nº 0044384-5/2015 da 44ª PJDC da Capital, Comunica portaria de Instauração do PP nº 111/15-44ª PJDC; 8) SIIG nº 0044423-8/2015 da PJ de Paudalho, Comunica portaria de Instauração do PP nº 02/2015; 9) SIIG nº 0043924-4/2015 da PJ de Tuparetama, Comunica portaria de Instauração do PP nº 002/2014; 10) SIIG nº 0043913-2/2015 da 1ª PJ de Gravatá, Comunica portaria de Instauração do IC nº 03/2015; 11) SIIG nº 0044010-0/2015 da PJ de Correntes, Comunica portaria de Instauração do PP nº 004/2015; 12) SIIG nº 0043731-0/2015 da 1ª PJ Cível de Olinda , Comunica portaria de Instauração do IC nº 005/2015; 13) Doc. 6174800 da 28ª PJDC da Capital, Comunica portaria de Instauração do IC nº 48/2015-28ª PJDC; 14) SIIG nº 0044821-1/2015 da 4ª da PJDC de Olinda, Comunica portaria de Instauração do IC nº 012/2015; 15) SIIG nº 0044852-5/2015 da 1ª PJ Cível de Olinda, Comunica portaria de Instauração do IC nº 007/2015; 16) SIIG nº 0044841-8/2015 da 1ª PJ de Pesqueira, Comunica portaria de Instauração do IC nº 017/2015; 17) SIIG nº 0044948-2/2015 da 1ª PJ de Gravatá, Comunica portaria de Instauração do IC 033/2015; 18) SIIG nº 0001109-2/2016 da PJ de Saloá, Comunica portaria de Instauração do IC nº 03/2015 e IC nº 02/2015; 19) SIIG nº 0001245-3/2016 da 27ª PJDC da Capital, Comunica portaria de Instauração do IC nº 120/2015; 20) Auto 2016/2170678 / Doc. 6309815 da 35ª PJDC da Capital, Comunica portaria de Instauração do IC Conjunto nº 001/2016-35ª PJHU/11ª PJ Saúde; 21) SIIG nº 0039949-7/2015 da PJ de São José do Egito, Comunica portaria de Instauração do IC nº 014/2015. III.II - **Conversão de PP's em IC's:** 1) SIIG nº 0036293-5/2015 da 3ª PJDC de Olinda, Comunica Conversão de PP nº 108/2014 em IC nº 029/2015; 2) SIIG nº 0039906-0/2015 da 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho, Comunica Conversão de PP 26/2015 em IC nº 26/2015; 3) SIIG nº 0039908-2/2015 da 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho, Comunica Conversão de PP 25/2015 em IC nº 25/2015; 4) SIIG nº 0039904-7/2015 da 3ª PJDC de Olinda, Comunica Conversão de PP nº 007/2014 em IC 024/2015; 5) SIIG nº 0039898-1/2015 da 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, Comunica Conversão de PP 031/2015 em IC 031/2015-6ª PJDC; 6) SIIG nº 0039899-2/2015 da 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, Comunica Conversão de PP 029/2015 em IC 029/2015-6ª PJDC; 7) SIIG nº 0039895-7/2015 da 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, Comunica Conversão de PP 028/2015 em IC 028/2015-6ª PJDC; 8) SIIG nº 0039888-0/2015 da 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, Comunica Conversão de PP 027/2015 em IC 027/2015-6ª PJDC; 9) SIIG nº 0039949-7/2015 da PJ de São José do Egito, Comunica Conversão de PP nº 012/2013 em IC nº 013/2015; 10) SIIG nº 0039992-5/2015 da PJ de Bom Jardim , Comunica Conversão de PP nº 01/2009 em IC nº 004/2015; 11) SIIG nº 0040546-1/2015 PJ de Afrânio PP Auto 2013/1015255 – Doc. 2302897 em IC nº 007/2015; 12) SIIG nº 0040540-4/2015 da PJ de Serrita, Comunica Conversão de NF nº 2014/1568580 em IC nº 007/2015; 13) SIIG nº 0040542-6/2015 da PJ de Serrita, Comunica Conversão de NF nº 2013/1308526 em IC nº 008/2015; 14) SIIG nº 0040543-7/2015 da PJ de Tuparetama, Comunica Conversão de PP nº 005/2013 em IC nº 009/2014; 15) SIIG nº 0040544-8/2015 da PJ de Tuparetama, Comunica Conversão de PP nº 004/2013 em IC nº 008/2014; 16) SIIG nº 0040711-4/2015 da PJ de Pombos, Comunica Conversão de PP nº 005/2013 em IC nº 001/2015; 17) SIIG nº 0040663-1/2015 da 1ª PJDC de Olinda, Comunica Conversão de NF 071/2015 em PA 135/2015; 18) SIIG nº 0040664-2/2015 da 3ª PJDC de Olinda, Comunica Conversão de PP nº 03/2010 em IC nº 024/2010; 19) SIIG nº 0040706-8/2015 da 17ª PJDC da Capital, Comunica Conversão de PP nº 018/15-17ª em IC nº 018/15-17ª; 20) SIIG nº 0040708-1/2015 da 32ª PJDC da Capital, Comunica Conversão de PP nº 2015.32.014 em IC nº 2015.32.014. III.III – **Prorrogação de Prazos:** 1) Doc. 5737516 da 22ª PJDC da Capital, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 22/2011-22ª PJDC; 2) Doc. 5737531 da 22ª PJDC da Capital, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 28/2012-22ª PJDC; 3) Doc. 5737673 da 22ª PJDC da Capital, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 24/2013-22ª PJDC; 4) Auto nº 2012/721029 / Doc. 5909832 da PJ de Lagoa do Ouro, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 009/2011; 5) Auto nº 2012/727884 / Doc. 5909869 da PJ de Lagoa do Ouro, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 007/2011; 6) Auto nº 2012/721574 / Doc. 5909703 da PJ de Lagoa do Ouro,

Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 010/2011; 7) Auto nº 720822 / Doc. 5909445 da PJ de Lagoa do Ouro, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 012/2011; 8) SIIG nº 0036743-5/2015 da 15ª PJDC da Capital, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 011/12-15ª PJDC; 9) SIIG nº 0036742-4/2015 da 14ª PJDC da Capital, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 052/13-14ª PJDC; 10) SIIG nº 0036739-1/2015 da 30ª PJDC da Capital, Comunica Prorrogação de Prazo do IC 13204-30; do IC 13210-30; do IC 12130-30;e do IC 003/2011; 11) SIIG nº 0033137-8/2015 da 1ª PJ de Belo Jardim, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 002/2014; 12) SIIG nº 0033135-6/2015 da 1ª PJ de Belo Jardim, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 004/2013; 13) SIIG nº 0033133-4/2015 da 1ª PJ de Belo Jardim, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 01/2014; 14) SIIG nº 0033131-2/2015 da 1ª PJ de Belo Jardim, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 001/2013; 15) SIIG nº 0033129-0/2015 da 1ª PJ de Belo Jardim, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 005/2013; 16) SIIG nº 0033238-1/2015 da 30ª PJDC da Capital, Comunica Prorrogação de Prazo do IC 13179-30; do IC 11249-30; do IC 13193-30; 17) SIIG nº 0033307-7/2015 da 6ª PJDC do Paulista, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 065/2013 – Arquimedes nº 2012/728353; 18) SIIG nº 0033352-7/2015 da 25ª PJDC da Capital, Comunica Prorrogação de Prazo do IC n 037/10-25ª PJDC; 19) SIIG nº 0033361-7/2015 da 34ª PJDC da Capital, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 018/2014-34ª PJ; 20) SIIG nº 0033376-4/2015 da 30ª PJDC da Capital, Comunica Prorrogação de Prazo do IC 13180-30; do IC 13181-30; do IC 13182-30; do IC 13183-30; do IC 13187-30; III.IV – **Ação Civil Pública:** 1) SIIG nº 0032093-8/2015 da 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho, Encaminha a cópia da Ação Civil Pública promovida por esta Promotoria de Justiça, a partir dos fatos apurados no IC 11/2010; 2) SIIG nº 0032381-8/2015 da 2ª PJ Cível de Palmares, Encaminha cópia da petição inicial de Ação Civil Pública ajuizada em face do Município de Palmares (IC nº 2015/1815232); 3) Auto nº 2015/1949587 / Doc. 5727354 da PJ de Lagoa do Ouro, Encaminha cópia da Ação Civil Pública com pedido de tutela antecipada contra o Estado de Pernambuco para obtenção de leite e medicamentos à criança (Auto nº 2015/1949587, Doc. 5719656); 4) Auto nº 2012/679885 / Doc. 5723340 da PJ de Lagoa do Ouro, Encaminha cópia da Ação de Acolhimento Institucional como medida específica de proteção com pedido de liminar e cópia integral do PP nº 011/2014 com promoção parcial de arquivamento; III.V – **Suspeição de Membros:** 1) Auto nº 2012/616187 / Doc. 5841482 da 20ª PJDC da Capital, Encaminha declínio de atribuição nos autos do IC nº 09/2012-20ª PJHU, desta 20ª PJDC. III.VI – **Recomendação:** 1) SIIG nº 0001109-2/2016 da PJ de Saloá, Encaminha cópia das Recomendações nº 01/2015 e nº 02/2015; 2) SIIG nº 00039219-6/2015 da PJ de Itapetim, Encaminha cópia das Recomendações nº 10 e 11/2015; 3) SIIG nº 0039461-5/2015 da PJ de Cabroró, Encaminha cópia da Recomendação nº 04/2015; 4) SIIG nº 0039661-7/2015 da PJ de Afrânio, Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2015 e 02/2015; 5) SIIG nº 0040203-0/2015 da 6ª PJDC de Caruaru, Encaminha cópia da Recomendação das adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, bem como resposta do Município de Caruaru à referida recomendação, acatando-a. III.VII – **Diversos:** 1) SIIG nº 0044703-0/2015 da Corregedoria Geral do Ministério Público, Encaminha cópia do pronunciamento emitido em 13/11/2015, nos autos do Processo Administrativo de Aposentadoria Compulsória. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; e D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS: ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. IV - **Processos de Distribuições Anteriores.** A conselheira Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho trouxe os seguintes processos de Promoção de Arquivamento: Arquimedes 2014/164844, 2013/1393645, 2015/1871666, 2015/1924939, 2012/878437, 2012/879492, 2015/1972622, 1605350/2014, relatadas e votadas no sentido de homologar o arquivamento. Colocadas em discussão e votação, POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DOS ARQUIVAMENTOS NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.Trouxe ainda os processos: Arquimedes 2012/879464 relatado e votado no sentido de converter o arquivamento em diligência determinando que se apure se houve a inscrição do débito na Divida Ativa do Município e conseqüente ajuizamento da Ação de Execução; 2012/879903 relatado e votado no sentido de converter o arquivamento em diligência para que a Promotoria de Justiça de Venturosa informe se houve alguma declaração do prefeito e em caso positivo qual o teor das informações prestadas. Colocadas em discussão e votação, POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A CONVERSÃO DOS ARQUIVAMENTOS EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DOS VOTOS DA RELATORA. O conselheiro Dr. Paulo Lapenda Figueiroa trouxe as seguintes Promoções de Arquivamento: Arquimedes 2012/819684, 2011/579018, 2013/1248629, 2012/871601, 2008/14067, 2014/1542180, 2013/1313558, 2013/1132885, 2014/1690639, 2013/1063746 relatados e votados no sentido de homologar o arquivamento. Trouxe ainda o processo Arquimedes 2014/1499461, 2014/1516490 relatando e votando no sentido de homologar o arquivamento e determina a remessa dos autos a Promotoria de Olinda para que seja averiguado se a Prefeitura têm dado o subsídio suficiente para atuação dos Conselheiros Tutelares, Colocadas em discussão e votação, POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DOS ARQUIVAMENTOS NOS TERMOS DOS VOTOS DO RELATOR. O conselheiro Dr. José Lopes de Oliveira Filho trouxe as seguintes Promoções de Arquivamento: Arquimedes 2015/1998821, 2119178/2015, 2015/1925658, 1509758/2014, 1851149/2015, 1372638/2013, 2013/1292020, 2014/1510305, 2015/1989756, 1347179/2013 relatadas e votadas no sentido de homologar o arquivamento. Colocadas em discussão e votação, POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DOS ARQUIVAMENTOS NOS TERMOS DOS VOTOS DO RELATOR. A conselheira Dra. Adriana Fontes trouxe as seguintes Promoções de Arquivamento: Arquimedes 2015/2112236, 2014/1553580, 2013/1132549, 2010/85239, 2014/1658682, 2014/1575426, 2009/14659, 2014/1476700 relatadas e votadas no sentido de

homologar o arquivamento. Colocadas em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DOS ARQUIVAMENTOS NOS TERMOS DOS VOTOS DA RELATORA.** A conselheira Dra. Janeide Oliveira trouxe as seguintes Promoções de Arquivamento: 2008/48559, 2012/590621, 2012/875305, 2013/1282750, 2013/1374317, 2014/1554676, 2014/1639001, 2015/2004872 relatados e votados no sentido de homologar o arquivamento. Trouxe ainda o processo Arquimedes 2015/1793402 relatado e votado no sentido de **homologar e arquivar os autos com remessa de cópia à corregedoria para verificação e orientação acerca de possível descumprimento de prazo, remessa de cópia da presente decisão ao promotor de justiça subscritor da promoção.** Colocadas em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DOS ARQUIVAMENTOS NOS TERMOS DOS VOTOS DA RELATORA.** Trouxe também o processo Arquimedes 2012/600232 **relatado e votado no sentido de converter o arquivamento em diligência para encaminhamento dos autos ao substituto legal do promotor de origem para que diligencie no sentido de verificar a situação perante os denunciante e a COMPESA.** Colocado em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A CONVERSÃO DO ARQUIVAMENTO EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** O conselheiro Dr. João Antônio de Freitas Henriques as seguintes Promoções de Arquivamento: Arquimedes 2013/1134422, 2014/1052033, 2013/1275568, 2014/1689596, 2012/883940, 2014/1662335, 2014/1758506, 2013/1353150, 2014/1451726, 2012/746690, relatados e votados no sentido de homologar o arquivamento. Colocadas em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DOS VOTOS DO RELATOR.** O conselheiro Dr. Ivan Wilson Porto trouxe as seguintes Promoções de Arquivamento: 2013/1156330, 2012/836410, 2014/1527959, 2014/1704425, 2012/684029, 2014/1767906, 2014/1629476, 2015/1808166, 2013/1231916, 2014/15511603 relatados e votados no sentido de homologar o arquivamento. Colocadas em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DOS VOTOS DO RELATOR.** A conselheira Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho pediu permissão para incluir mais algumas Promoções de Arquivamento na pauta: Arquimedes 1311707/2013, 1513910/2014, 1513942/2014, 1386127/2013, 604004/2012 relatados e votados no sentido de homologar o arquivamento. Colocadas em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DOS ARQUIVAMENTOS NOS TERMOS DOS VOTOS DA RELATORA.** Trouxe ainda os processos Arquimedes 2014/1461506 **conversão do arquivamento em diligência para dar continuidade nas investigações e apurar melhor os indícios de Improbidade Administrativa relacionada ao processo seletivo objeto da denúncia, com encaminhamento dos presentes autos ao Procurador Geral de Justiça para designação, 1513897/2014 conversão do arquivamento em diligência para que a prefeitura de Paudalho informe se houve de fato a contratação dos funcionários requisitados e se a denúncia foi efetivamente suprida.** Colocados em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADO A CONVERSÃO DOS ARQUIVAMENTOS EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DOS VOTOS DA RELATORA.** A conselheira Dra. Adriana Fontes pediu permissão para incluir mais algumas Promoções de Arquivamento na pauta: Arquimedes 2014/1529876, 2012/919961 relatados e votados no sentido de homologar o arquivamento. Colocadas em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DOS ARQUIVAMENTOS NOS TERMOS DOS VOTOS DA RELATORA.** O conselheiro Dr. José Lopes também pediu permissão para incluir mais algumas Promoções de Arquivamento na pauta: 19484/2011, 63839/2011, 105250/2011, 577529/2011, 2013/1086164, 1866074/2015, 844691/2012 relatados e votados no sentido de homologar o arquivamento. Colocadas em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DOS VOTOS DO RELATOR.** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva, colocou em votação um pedido do Procurador Geral de Justiça para antecipar a próxima Sessão Ordinária do Conselho Superior para o dia 26/01/2016 (terça-feira), como havia alguns impedimentos de conselheiro para estarem presente no dia 26, ficou mantida a Sessão Ordinária do Conselho Superior no dia 27/01/2016 (quarta-feira). O presidente do Conselho Superior, em exercício, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

(Esta ata foi elaborada com base em mídia Formato MP3)

AVISO OECPJ Nº 002/2016

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça,** comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da 02ª Sessão Extraordinária nos termos do Artigo 23, alínea "b", do Regimento Interno, **no dia 01 fevereiro de 2016 (segunda-feira), as 14:00 hs,** no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- Aprovação da ata da Sessão Anterior;
- Comunicações diversas;
- Aprovação do Quadro Geral de Membros do Ministério Público de Pernambuco;

**Recife, 27 de janeiro de 2016.**

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça  
(Republicado)

## Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**Nos dias 27 e 28/01/16**

Expediente: CI 19/2016  
Processo nº 0003231-0/2016  
Requerente: DIMSM

Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS. Para as cotações complementares e demais providências.

Expediente: CI 007/2015  
Processo nº 0000780-6/2016  
Requerente: Comissão Especial de Leilão de Bens Patrimoniais  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Para pronunciamento e demais providências cabíveis.

Expediente: CI 036/2016  
Processo nº 0002605-4/2016  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para informar o impacto financeiro da contratação.

Expediente: CI 13/2016  
Processo nº 0003303-0/2016  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar realização da despesa.

Expediente: CI 14/2016  
Processo nº 0003303-0/2016  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar realização da despesa.

Expediente: CI 008/2016  
Processo nº 0002600-8/2016  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

**Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 28 de janeiro de 2016.**

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**

**PORTARIA Nº. 015/2016**  
**Nº AUTO 2015/1993076**  
**Nº DOC 5647187**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15183-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Iracema Ferreira;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, acolha-se o sugerido em Relatório, de fls.19 à 21 dos autos.

Recife, 26 de Janeiro de 2016.

**Humberto da Silva Graça**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº. 016/2016**  
**Nº AUTO 2015/1991928**  
**Nº DOC 5653215**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15185-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como partes os idosos Luiz Clementino e Marta Correia dos Santos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 26 de Janeiro de 2016.

**Humberto da Silva Graça**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº. 017/2016**  
**Nº AUTO 2015/1992925**  
**Nº DOC 5653236**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15186-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa conhecida como Alda;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, oficie-se ao Centro Integrado Margarida Alves solicitando que seja remetido Relatório sobre o caso num prazo de 30(trinta)dias, encaminhando cópia da denúncia.

Recife, 27 de Janeiro de 2016.

**Humberto da Silva Graça**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES**

Referência: **Procedimento Preparatório nº 2016/2176656**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

**CONSIDERANDO** as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na imprensa local;

**CONSIDERANDO** que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que aos gestores públicos compete a proteção e promoção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que há notícias de municípios, mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento, estão preparando a realização de gastos com carnaval, especialmente festas e shows, conforme consta do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas, datado de 18 de janeiro de 2016;

**CONSIDERANDO** que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa carnavalesca;

**CONSIDERANDO** que o gestor realizar gastos com festa carnavalesca, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, viola com sua conduta o princípio da moralidade administrativa, previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, *caput* e incisos I e V, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

**CONSIDERANDO** que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmares, JOÃO BEZERRA CAVALCANTE FILHO, que, **no âmbito de suas atribuições, NÃO REALIZE GASTOS COM CARNAVAL 2016 UTILIZANDO RECURSOS DO MUNICÍPIO, especialmente em festas e shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais, mesmo que ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários.**

**REQUISITAR** ao Sr. Prefeito do Município de Palmares, que informe mediante ofício a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas no intuito de dar cumprimento a presente recomendação até o dia 02 de fevereiro do corrente ano, a evitar, assim, providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além da notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

**E DETERMINAR** que:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Palmares, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

d) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle;

Publique-se. Cumpra-se.
Palmares, 27 de janeiro de 2016.
<b>JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA</b> Promotor de Justiça
Referência: <b>Procedimento Preparatório nº 2016/2176656</b>
<b>RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público atuar na proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos, assim também zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, (art. 129, II e III, da CRFB) e que, no exercício dessa função, poderá expedir recomendações aos órgãos públicos (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93);

**CONSIDERANDO**, ainda, que ao Ministério Público incumbe *prevenir* condutas que violem os princípios constitucionais inerentes à cidadania e defender a correta aplicação das leis;

**CONSIDERANDO** a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da CF e das disposições da Lei n.º 7.347/85 e da Lei n 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça instaurou o Procedimento Preparatório em epígrafe para apurar o atraso no pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Palmares;

**CONSIDERANDO** que, em reuniões realizadas nesta Promotorias de Justiça, nos dias 12 e 19 de janeiro do ano em curso, o Sr. Prefeito Municipal de Palmares reconheceu o atraso no pagamento de vencimentos de servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados, de várias Secretarias, bem como dos proventos de aposentados e pensionistas, e informou que a despesa com pessoal do Município encontra-se acima dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o que por si só já configura grave irregularidade na Gestão;

**CONSIDERANDO** que Constituição Federal dispõe da Seguinte Forma:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei complementar.(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis. § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

**CONSIDERANDO** ainda que a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe da seguinte forma:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição. § 10 No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.(Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

**CONSIDERANDO** que, de qualquer modo, os Poderes Públicos estadual e municipal devem respeito aos princípios da administração pública da legalidade, moralidade e eficiência, afrontados pela situação ora descrita;

**CONSIDERANDO** que o recebimento do salário em dia decorre da lei, sendo um direito assegurado a todos os trabalhadores do setor público e privado;

**CONSIDERANDO** que é responsabilidade e dever do Prefeito Municipal bem gerir os recursos públicos, de modo a efetuar o pagamento do salário dos servidores públicos em dia, sob pena de ofensa aos princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

**RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES:**

a) que cumpra as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal citadas acima aludidas, mormente:

I. A redução em NO MÍNIMO vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, como disciplina a LRF;

II. Apenas em não sendo esta última conduta suficiente para adequação aos limites propugnados pela LRF, o que deve ser regularmente comprovado por Vossa Excelência, proceda à exoneração dos servidores *não estáveis*, nos estritos termos da mesma legislação, assegurando-lhes indubitavelmente o *due process of law*.

b) que, *no prazo de 30 (trinta) dias*, adote as providências no sentido de efetuar o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais em atraso;

O **descumprimento** da presente recomendação poderá acarretar a propositura de **ação civil pública**, acarretando em possível responsabilização por ato de **improbidade administrativa**, por violação aos princípios constitucionais supracitados.

Informo-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá ser comunicado a esta Promotoria de Justiça o cumprimento, ou não, desta Recomendação, bem como as providências adotadas.

**E DETERMINAR** que:

a) remetam-se cópias da presente Recomendação

1. Ao Sr. Prefeito do Município de Palmares, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

2. Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmares/PE, para conhecimento;

3. Ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;

4. Ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

5. Ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle;

b) Publique-se. Cumpra-se.

Palmares, 27 de janeiro de 2016.
<b>JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA</b> Promotor de Justiça

**CURADORIA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**  
**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Exmo. Promotor de Justiça titular desta Comarca, Bel. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho, no exercício da Curadoria dos Direitos da Infância e da Juventude, vem pelo presente Edital, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, **CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA** a realizar-se na sexta-feira, **18 de fevereiro de 2016**, com início às **09h00min**, no **auditório do Centro Administrativo Municipal, localizado na rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho**, com a finalidade de discutir a importância do funcionamento do Conselho Tutelar para o atingimento dos objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente com os novos Conselheiros Tutelares eleitos. Para tal desiderato buscar-se-á a incorporação do órgão de participação da sociedade civil na gestão pública que atua na temática, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, e da Ordem dos Advogados do Brasil, discutindo sobre temas como **a) importância do Conselho Tutelar para a sociedade, as eleições para o Conselho e os limites das funções do conselheiro; b) o auxílio do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente para os conselheiros e população em geral; c) dificuldades atuais do município em garantir os direitos das crianças e dos adolescentes; d) deveres dos Conselheiros no exercício da função; e e) teor da Recomendação nº 01/2015 expedida por esta Promotoria**; tudo visando a democratização,

publicitação e apropriação pela sociedade das discussões que afetam diretamente seus interesses, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades já notificadas para o ato, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.  
**REGULAMENTO**

1. A Presidência da audiência caberá ao Exmo. Bel. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Promotor de Justiça titular do Cabo de Santo Agostinho, podendo este entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato;

2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestarem-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada da sala de audiência, admitindo-se inscrições até às 08h30min. Após esse horário, somente com autorização do presidente e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas;

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pelo presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade no tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pelo presidente;

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação do presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais o presidente deliberará;

5. O presidente poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso;

6. A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento: a) iniciados os trabalhos, o presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores convidados, na seguinte ordem: **Ministério Público** - Tema: Importância do Conselho Tutelar para a sociedade, a eleição para o Conselho e os limites das funções do conselheiro, principais aspectos da Recomendação nº 01/2015-1ª PJDC Cabo de Santo Agostinho; **M.M Juiz da Vara da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho**.. Tema: A importância do Judiciário na defesa dos Direitos da Criança e adolescente e sua relação com o Conselho Tutelar; **Representante da OAB/PE**. Tema: O papel da advocacia na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua relação com o Conselho Tutelar; **Gerente Proteção Especial do Cabo de Santo Agostinho**. Tema: Rede de Atenção das Crianças e Adolescentes e Conselho Tutelar; **Secretário de Programas Sociais**. Tema: Conselho Tutelar – Sua realidade e Problemas a serem enfrentados; b) em seguida, o presidente franqueará a **palavra aos expositores** previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser interrompidos se o presidente constatar ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos. C) encerradas as exposições, o presidente retomará a palavra, podendo franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, ou, a seu exclusivo critério, promover breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, o presidente fará suas considerações finais; d) o presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinado o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do salão do júri, com a lista de inscrição dos expositores.

7. Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pelo presidente da audiência pública.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 21 de janeiro de 2016.
<b>Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho</b> Promotor de justiça

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA**  
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina  
Curadoria do Meio Ambiente

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento , na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal de 1988, dos artigos 1º, 25, I, e 27, da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio de sua representante, infra-assinada, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a **PETROBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº de 03.481.063/0001-03, com sede na BR 428, KM 84, Lote 06, Quadra CL, S/N, Loteamento Esmeraldo, CEP 56.332-175, nesta urbe, neste ato representada pelo Sr. Manoel Firmino de Lira, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, acompanhado de patrono Dr. Breno Amorim da Silva Freitas, OAB/PE 858A, vêm firmar o presente:

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

o que fazem pelas razões e condições a seguir explanadas:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.938/81, em seu art. 4º, VII

assenta a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;

**CONSIDERANDO** que a 3ª Promotoria de Petrolina instaurou o Procedimento Preparatório nº 6335604, Auto nº 2015/2121638, cujo objeto se circunscreve na investigação acerca de infração ambiental consubstanciada no transporte de resíduos sólidos sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental competente;

**RESOLVEM:**

**Celebrar** o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firmado na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constatada a infração ambiental prevista no art 60 da Lei 9.605/98, consistente na prestação de serviço potencialmente poluidor sem a devida licença do órgão ambiental competente, o objeto do presente compromisso se consubstancia no custeio da cota I do “Projeto a Vida na Caatinga”, parte integrante do presente Compromisso, conforme anexo I, mediante o depósito de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante dados em apenso;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A compromissária deverá cumprir a obrigação acima descrita até dia 15 de fevereiro de 2016, cabendo-lhe ainda a remessa a esta Promotoria de Justiça da comprovação do cumprimento do ora ajustado, como forma de fiscalização da observância deste acordo;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A obrigação aqui assumida é considerada de relevante interesse ambiental, nos termos do art. 68 da Lei 6.908/95;

**CLÁUSULA QUARTA** - A Compromissária assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

**CLÁUSULA QUINTA** - O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas pela Compromissária, até a data estipulada anteriormente, implicará no pagamento de multa diária de 1.000,00 (mil reais) nos termos da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGPM, a ser executada judicialmente, independente das sanções administrativas e penais cabíveis, sendo necessário, para execução da presente multa, tão somente auto de constatação ou auto equivalente, em que verifique o descumprimento do acordo ora pactuados, sem embargo das demais providências cabíveis;

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou da compromissária, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA** – O foro da Comarca de Petrolina é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

**CLÁUSULA NONA** – O MPPE fará publicar, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, encaminhando cópias do presente ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina-PE, 22 de janeiro de 2016

**Representante - PETROBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

<b>Dr. Breno Amorim da Silva Freitas</b> OAB/PE 858A
<b>Ana Rúbia Torres de Carvalho</b> Promotora de Justiça
Paulo Henrique Lima Lemos Evani Perpétua Rodrigues
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b> <b>Programa Matutando a Caatinga</b> <b>Projeto “A Vida na Caatinga”</b>

**Linha de Pesquisa:** GESTÃO AMBIENTAL E INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

**Executores:** NÚCLEO MUNICIPAL DE ESTUDOS DAS CIÊNCIAS - NUMEC; GESTÃO E CORPO DOCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL MÃE VITÓRIA.

**Coordenador:** Magda Oliveira Mangabeira Feitoza  
CPF 883.192.614-49 RG 4562856 SDS/PE  
Rua Conde dos Arcos, nº 528, Gercino Coelho  
Petrolina/PE CEP 56306 – 070

**Responsável Financeiro:** Maria José de Souza Lima e Sá  
CPF 269.328.654-91 RG 1941105 SSP/PE  
Rua Santa Fé, nº 228, Maria Auxiliadora  
Petrolina/PE CEP 56306 – 000

**Dados Bancários para Crédito:** Conselho da Escola Municipal Mãe Vitória  
Banco do Brasil Ag. 0963-6 CC 34117-7 (FUNDAF)  
**Parceiro:** MPPE

**Local de Pesquisa:** ESCOLA MUNICIPAL MÃE VITÓRIA.

**Fonte Financiadora:** Compromissária do TAC dos autos de nº 2015/2121638

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO  
RECOMENDAÇÃO n. \_\_\_\_/2016**

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Paudalho para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*";

**CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

**CONSIDERANDO** que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

**CONSIDERANDO** ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

**CONSIDERANDO** que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

**CONSIDERANDO** que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

**CONSIDERANDO** que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

**CONSIDERANDO** que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representam risco para a coletividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

**RECOMENDA** aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Paudalho** o seguinte:

I – que, ao final do exercício fiscal de 2016, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apertem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/>

plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis [http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271\\_06\\_06\\_2014.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html) e [http://media.wix.com/ugd/3293a8\\_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf](http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf));

d) determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

e) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE ([http://media.wix.com/ugd/3293a8\\_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf](http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf));

f) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

g) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

h) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

i) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UVB pesado (também conhecido como "fumacê da Dengue"), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

j) solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde. (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

k) suspender as férias de todos os agentes de combate às epidemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

l) expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município Paudalho.

O Prefeito de Paudalho/PE deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Paudalho-PE, 18 de janeiro de 2016

**CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA**  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO n. 002/2016**

**Doc: \_\_\_\_\_**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

**CONSIDERANDO** as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na imprensa local;

**CONSIDERANDO** que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que aos gestores públicos compete a proteção e promoção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que há notícias de municípios, mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento, estão preparando a realização de gastos com carnaval, especialmente festas e shows, conforme consta do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas, datado de 18 de janeiro de 2016;

**CONSIDERANDO** que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa carnavalesca;

**CONSIDERANDO** que o gestor realizar gastos com festa carnavalesca, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, viola com sua conduta o princípio da moralidade administrativa, previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, *caput* e incisos I e V, da Lei Federal nº 8.429/92, comandando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

**CONSIDERANDO** que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, cópia em anexo, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Paudalho, JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, que, **no âmbito de suas atribuições, NÃO REALIZE GASTOS COM CARNAVAL 2016 UTILIZANDO RECURSOS DO MUNICÍPIO, especialmente em festas e shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais, mesmo que ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários.**

**REQUISITAR** ao Sr. Prefeito do Município de Paudalho, que informe mediante ofício a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas no intuito de **dar cumprimento a presente recomendação até o dia 05 de fevereiro do corrente ano**, a evitar, assim, providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além da notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

**E DETERMINAR** que:

- remeta-se cópia da presente Recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Paudalho, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;
- remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;
- remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.
- remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle;
- remeta-se cópia da presente Recomendação à Câmara Municipal de Pesqueira para conhecimento.

Paudalho, 28 de janeiro de 2016.

**CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA**  
Promotora de Justiça

**2ª PROMOTORIA DA CIDADANIA DE CARUARU****PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição Federal; pelos arts. 26 e 27, incs. I a IV, e o seu parágrafo único, incs. I e II, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação, art. 196, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato nº do auto 2015/2106822 e doc. 6075897 que aponta prática de grave infração funcional constante na acumulação indevida de cargos por um casal de médicos anestesistas que davam plantão nos hospitais HRA e UNIMED Caruaru, nos mesmos dias e horários, um deles na função de direção;

**CONSIDERANDO** a publicação da informação oriunda do jornal Extra de Pernambuco, no dia 16 a 22 de janeiro de 2016, em que um casal de médico desenvolvia prática semelhante na rede pública municipal, na Casa de Saúde Bom Jesus, tendo a Secretária de Saúde já afastado um deles de fazer qualquer procedimento no local, conforme doc. em anexo;

**CONSIDERANDO** as cópias das escalas de plantão dos anestesistas e livros de registros de cirurgias realizadas, referentes aos meses de janeiro a novembro/2015;

**CONSIDERANDO** que tal condutas violam o disposto no art. 9º, "caput", consistente em auferir vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo em entidades do art. 1º da Lei 8429/92;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados ora esposados, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Oficie-se a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Caruaru para que informe sobre existência de PAD em desfavor dos médicos Patrícia Dantas e Ronaldo Alves Souto, e em caso positivo, encaminhe-se a esta promotoria de justiça no prazo de 15 dias;

4) Oficie-se a Secretária da Saúde do Município de Caruaru-PE sobre a existência de recomendação ou advertências em geral, no tocante à conduta do casal de médicos no âmbito municipal, com base na notícia do Jornal Extra de Pernambuco, Edição de 16 a 22 de Janeiro, página 09 - em anexo;

5) Oficie-se a Secretária de Administração Municipal a fim de que seja fornecido o valor da remuneração percebida pelos médicos anestesistas Patrícia Dantas e Ronaldo Alves Souto referente ao período trabalhado para o município de Caruaru-PE;

6) Oficie-se ao Diretor do Hospital Regional do Agreste e da UNIMED Caruaru para que encaminhem cópias dos contratos que originaram os pagamentos, e informem se já foi providenciado algum procedimento, notificação ou advertência contra o casal de médicos anestesistas, no prazo de 15 dias;

7) Oficie-se a Secretaria de Saúde Estadual para informar sobre a existência de PAD em nome do casal de anestesistas, encaminhando logo após a esta promotoria de justiça e o encaminhamento dos valores remuneratórios percebidos por eles, em 15 dias;

8) Oficie-se a Cooperativa dos Médicos Anestesiistas do Interior de Pernambuco (Coopagreste) a fim de que encaminhe cópia do que foi providenciado no tocante ao casal de médicos anestesistas, inclusive cópia de seus desligamentos da cooperativa, conforme noticiado no jornal em anexo;

9) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

10) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, 22 de janeiro de 2016.

**Paulo Augusto de Freitas Oliveira**  
Promotor de Justiça em substituição

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

#### RECOMENDAÇÃO n. 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

**CONSIDERANDO** as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na imprensa local;

**CONSIDERANDO** que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que aos gestores públicos compete a proteção e promoção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que há notícias de municípios, mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento, estão preparando a realização de gastos com carnaval, especialmente festas e shows, conforme consta do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas, datado de 18 de janeiro de 2016;

**CONSIDERANDO** que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa carnavalesca;

**CONSIDERANDO** que o gestor realizar gastos com festa carnavalesca, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, viola com sua conduta o princípio da moralidade administrativa, previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, *caput* e incisos I e V, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

**CONSIDERANDO** que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e

fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, cópia em anexo, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alagoinha/PE, Maurílio de Almeida Silva, que, no âmbito de suas atribuições, NÃO REALIZE GASTOS COM CARNAVAL 2016 UTILIZANDO RECURSOS DO MUNICÍPIO, especialmente em festas e shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais, mesmo que ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários.

**REQUISITAR** ao Sr. Prefeito do Município de Alagoinha, que informe mediante ofício a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas no intuito de dar cumprimento a presente recomendação até o dia 16 de fevereiro do corrente ano, a evitar, assim, providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além da notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

**E DETERMINAR** que:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Alagoinha, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;

**remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.**

d)remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle;

e) remeta-se cópia da presente Recomendação à Câmara Municipal de Alagoinha para conhecimento.

Alagoinha, 27 de janeiro de 2016.

**ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2016

O organizador do SHOW COM A BANDA SWING GERAÇÃO e SÓ LUXURIA a ser realizado no Bar Encontro das Serras no Sítio Estrago, **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA MONTEIRO, portador do RG nº 1304584739 SSP/BA e CPF nº 050.339.274-00, brasileiro, solteiro, Empresário, residente no Sítio Estrago, S/N, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas

a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável por promover um SHOW COM A BANDA SWING GERAÇÃO e SÓ LUXURIA a ser realizada com início a partir das dezenove horas do sábado (30.01.2016) e término às duas horas do domingo (31.01.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 27 de janeiro de 2016.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**JOSÉ AUGUSTO DA SILVA MONTEIRO**  
Empresário

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Considerando que a cidade de Altinho, tradicionalmente realiza festas populares de grande importância, ao longo do calendário anual, tais como São Sebastião, aniversário da cidade, carnaval, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de mil expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artística, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada. Considerando que, pelos fatos apurados nas festividades de anos anteriores, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista.

Considerando a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de

variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, causando perturbação do sossego, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população.

Considerando que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente.

Considerando a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de atendimento imediato.

Considerando a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente.

Considerando a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final dos produtos ofertados no mercado.

Considerando que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de festas públicas, em que é difícil um maior controle no acesso das pessoas.

Considerando a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas.

Considerando a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos.

Considerando a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade.

Considerando que os arts 1º, I, e 5º, da Lei nº7.347/1985, c/c o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inc.IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), legitimam a atuação do Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, estão aqueles atinentes à segurança.

Considerando o art.129, inc.II, da Constituição Federal, o Ministério Público de Pernambuco, através do Promotor de Justiça em exercício cumulativo **Bruno Melquiades Dias Pereira**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o Município de Altinho, representando pelo Prefeito **José Ailson de Oliveira**, Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e de Obras e Urbanismo **José Carlos Rodrigues**, Secretário Municipal de Administração **Cláudio Lúcio de Carvalho**; a Polícia Militar, através do Comandante da 4ª Companhia da Polícia Militar, sediada em Agrestina, **Fábio Moraes Martins Alves**, do Sub-Tenente **José Arthur de Moraes**, do Comandante do Pelotão local local **Almir Roberto de Souza**; a Polícia Civil através do agente **Carlos Flaviano de Melo** e o Conselho Tutelar, através dos conselheiros **Alexandre Augusto Alves**, **Jailson Rodrigues de Oliveira** e **Taciana Fernanda Simão da Silva**; todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto**: o presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, nas festividades de São Sebastião em 2016, promovidas ou autorizadas pela Prefeitura Municipal, com previsão de público superior a 1.000 (mil) pessoas;

**CLÁUSULA SEGUNDA – das obrigações da Prefeitura:**

**I** – oficial, com a antecedência à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc.);

**II** – providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas etc.), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

**III** – providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 20h, com encerramento à 01h, com tolerância de 01h, na sexta (dia 29), das 20h, com encerramento à 01h, com tolerância de 01h, no sábado (dia 30); e das 20h às 02h, com tolerância de 30min, no domingo (dia 31), mediante desligamento de todo tipo de aparelho de som, em todos os focos de animação, inclusive residências, veículos, bares e estabelecimentos similares, se necessário, com o auxílio da força policial;

**IV** – disponibilizar sanitários químicos para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na quantidade mínima de 80 (oitenta) unidades;

**V** – providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

**VI** – impedir, inclusive com o apoio da força policial, a venda de bebidas, copos, taças e congêneres, em vasilhames de vidro, bem como apreender qualquer vasilhame desse tipo em posse de consumidores, na área dos eventos;

**VII** – encerrar as atividades de barracas, bares e estabelecimentos similares, na área dos eventos, logo após o término dos shows, sob pena de apreensão de mercadorias ou mesmo do crime de desobediência;

**VIII** – providenciar, logo após o encerramento das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

**IX** – escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higienização dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes etc.;

**X** – adotar todas as providências necessárias junto à CELPE, para evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis;

XI – disciplinar as áreas de estacionamento, submetendo-as à apreciação das Polícias Civil e Militar;

XII – prover as diversas artérias que dão acesso ao local da festa de cancelas disciplinadoras;

XIII – implantar câmeras de vigilância no local do evento e em outros lugares estratégicos da cidade, conforme orientação da PMPE;

XIV – contratar no mínimo 140 (cento e quarenta) seguranças particulares para auxiliar a PMPE, sendo 20 na primeira noite, 60 na segunda e 60 na terceira;

XV – controlar o acesso ao local das festividades através de revista pessoal e outros procedimentos de rotina, com o apoio da PMPE;

XVI – disponibilizar o apoio necessário às atividades da PMPE, inclusive edifício para instalação de posto de comando, com mobiliário adequado, na área do evento;

XVII – disponibilizar, junto à Secretaria Municipal de Juventude, uma casa de apoio na área ou proximidades do evento, com dois servidores ou voluntários, para apoiar as atividades do Conselho Tutelar;

XVIII – dar publicidade a este TAC.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações da PMPE:**

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações de segurança;

II – auxiliar diretamente à Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização da proibição do uso de vasilhames de vidro pelos comerciantes e público em geral;

III – prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows;

IV – manter policiamento ostensivo ordinário, em número adequado de policiais, independentemente do horário de encerramento dos shows, inclusive durante a procissão de São Sebastião, a ser realizada no domingo, dia 31;

V – adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, residências, dentre outros, que provoquem poluição sonora ou perturbação do sossego, independentemente do horário, nos termos da Recomendação nº04/2009, desta Promotoria de Justiça;

VI – coibir a prática de jogos de azar.

**CLÁUSULA QUARTA – das obrigações do Conselho Tutelar local:** atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, em local previamente comunicado às Polícias Civil e Militar e ao público em geral.

**CLÁUSULA QUINTA – do inadimplemento:** o não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEXTA – da publicação:** o Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – do foro:** fica estabelecida a Comarca de Altinho como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA:** este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inc.II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Altinho, 28 de janeiro de 2016.

**BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

**JOSÉ AILSON DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

**JOSÉ CARLOS RODRIGUES**  
SECRETÁRIO

**CLÁUDIO LÚCIO DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO

**FÁBIO MORAIS MARTINS ALVES**  
COMANDANTE DA 4ª COM

**JOSÉ ARTHUR DE MORAIS**  
SUB-TENENTE DA PM

**ALMIR ROBERTO DE SOUZA**  
COMANDANTE DO PELOTÃO LOCAL

**CARLOS FLAVIANO DE MELO**  
AGENTE DA POLÍCIA CIVIL

**ALEXANDRE AUGUSTO ALVES**  
CONSELHEIRO TUTELAR

**JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
CONSELHEIRO TUTELAR

**TACIANA FERNANDA SIMÃO DA SILVA**  
CONSELHEIRO TUTELAR

**1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GOIANA,  
ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

**PORTARIA nº 01/2016**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2016**  
**(Autos nº 2015/2051319)**

A 1ª Promotora de Justiça de Goiana, com atribuição na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição Federal; pelos arts. 26 e 27, da Lei 8.625/93; pelo art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

**CONSIDERANDO** a rejeição das contas da **Prefeitura Municipal de Goiana**, pela Casa Legislativa, após parecer prévio do Tribunal de Contas, indicando a rejeição, **Processo TC nº 0910028-3, exercício 2008**, segundo informado pela Câmara Municipal de Goiana, através do Ofício nº 251/2015;

**CONSIDERANDO** que a análise das contas pela Corte de Contas indica irregularidades no Contrato 050/A-2008, fruto do Procedimento Licitatório nº 044/2008 (Tomada de Preço nº 005/2008), referente à *execução de obras civis de pavimentação e drenagem de 09 (nove) Ruas do Bairro de Nova Goiana: Rua Clara Nunes, Rua 69, Rua Gilvan Meneses, Rua Luiz Gonzaga, Rua Evaldo Braga, Travessa Francisco Alves, Rua Maria Mazarate, Rua Vicente Celestino e Rua Carlos Alexandre;*

**CONSIDERANDO** a existência de indícios da prática de improbidade administrativa, pelos gestores municipais e integrantes da comissão de licitação, prevista no artigo 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, ao causar lesão ao erário, onerando os cofres públicos municipais, além da violação aos princípios administrativos;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do CSMP-PE e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do CNMP, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se apurar os fatos relacionados, objetivando averiguar a existência de ato de improbidade administrativa e adoção de medidas corretivas, se necessário.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

**OFICIE-SE:**

**o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, solicitando cópia integral do Processo Licitatório nº 044/2008;**

ao Prefeito de Goiana, requisitando encaminhar, no prazo de 10 dias, o contrato de repasse e plano de trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal e a União, por intermédio do Ministério das Cidades (representado pela Caixa Econômica Federal), objetivando execução de obras civis de pavimentação e drenagem de 09 (nove) Ruas do Bairro de Nova Goiana (Processo Licitatório nº 44/2008): Rua Clara Nunes, Rua 69, Rua Gilvan Meneses, Rua Luiz Gonzaga, Rua Evaldo Braga, Travessa Francisco Alves, Rua Maria Mazarate, Rua Vicente Celestino e Rua Carlos Alexandre, além da informação sobre a data de conclusão das obras, se tiverem sido concluídas.

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, à Câmara Municipal de Goiana, para fins de conhecimento, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Goiana, 21 de janeiro de 2016.

**Patrícia Ramalho de Vasconcelos**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA**

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**  
**GRANDES EVENTOS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de Dezembro de 1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), e ainda no artigo 225 da Constituição Federal, bem como no art. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea "c", Parágrafo neste ato representado pela Exma. Sra. **ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira e em exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, e pelo Exmo. Sr. **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, que este termo subscrevem, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, doravante denominados

**COMPROMISSÁRIOS**, o **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Exmo. Sr. **EVANDRO MAURO MACIEL CHACON**; a **Secretaria Municipal de Turismo**, representada pelo Sr. Secretário **IGOR ALVES DE LUCENA MACIEL CHACON**; a **8ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR**, representada pelo seu Comandante **MAJOR PAULO CÉSAR GONÇALVES CAVALCANTI**, a Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. Secretária **ELISABETE COSTA DE SOUZA**, e o **Conselho Tutelar deste Município**, representado pelo seu Presidente **JOSÉ DUQUE DA SILVA**, celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, da forma a seguir:

**CONSIDERANDO** que a cidade de Pesqueira tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: CARNAVAL, FESTAS RELIGIOSAS (Padroeira da Cidade – Santa Águeda, Semana Santa, Nossa Senhora da Conceição etc.), ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTAS JUNINAS, CIRCUITO DO FRIO – FESTA DA RENASCENÇA, INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, FESTA DOS EX-ALUNOS, FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade, região circunvizinha e outras cidades, com público acima de 10.000 (dez mil) expectadores em algumas delas, pelas dimensões tanto cultural como artística, o que gera grande preocupação com a segurança pública, a qual deve ser reforçada nesses períodos;

**CONSIDERANDO** a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** a constatação de que, há alguns anos, houve danos a imóveis localizados na Rua Dr. Lídio Paraíba, em razão do excessivo volume dos trios elétricos que passam por aquele logradouro;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

**CONSIDERANDO** que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar ao público "sanitários químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que os Arts. 1º, inciso I e 5º, ambos da Lei n. 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, inciso IV, "a", da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

**CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA às exigências legais, nos seguintes termos:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Pesqueira a partir deste ano de 2016, com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

I – Oficiar, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc.) e solicitando a estrutura necessária para garantir a segurança da população, excetuando-se a comunicação ao Carnaval de Todas as Culturas 2016 em razão da data de celebração do presente

compromisso e a impossibilidade de cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias.

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), sem prejuízo da inspeção pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, encaminhando-os (Alvará do CBMPE e Laudo de Inspeção do CREA) a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 20:00 horas, com exceção do Carnaval, cuja programação se inicia às 11:00 horas, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 03:00 horas;

IV – Providenciar a fiscalização do funcionamento dos 02 (dois) paredões contratados pela prefeitura, que estarão localizados em frente a BRIBOCA e no entrocamento da Rua Santa Águeda com a Av. Joaquim de Brito, bairro do Prado, para que os mesmos funcionem apenas no horário de 15h00 às 22h00, do sábado à terça-feira de carnaval.

V - Disponibilizar sanitários químicos para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, e com a iluminação necessária, na proporção de um sanitário masculino e um feminino para cada 500 pessoas;

VI – Providenciar atendimento médico de emergência no principal polo de animação dos eventos, com no mínimo 01 enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, sem prejuízo do atendimento no Hospital Dr. Lídio Paraíba com a equipe plantonista completa;

VII - Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento, e distribuição de vasilhames plásticos, em quantidade suficiente para atender a demanda de cada evento, levando tal informação especialmente ao conhecimento dos vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como determinando a proibição de exposição de vasilhames de vidros em suas barracas, evitando-se que fiquem acessíveis ao público;

VIII - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do Alvará de funcionamento;

IX – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

X - Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc., bem como fiscalizando se as barracas e os vendedores estarão cumprindo a determinação da Secretaria de Turismo de proibição de exposição de vasilhames de vidros;

XI - Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica - CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XII – Garantir que os blocos que se utilizem de trios elétricos, desliguem o som no trajeto da Rua Dr. Lídio Paraíba;

XIII – Providenciar a montagem de palco, quando o mesmo for em frente à igreja, distanciando 4 (quatro) metros do meio fio, bem como cercando a área da Catedral com tapumes, não colocando em suas proximidades banheiros químicos, e após cada evento, providenciar a limpeza do local;

XIV – Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório informando todas as medidas adotadas pelo Município de Pesqueira objetivando o cumprimento deste compromisso de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR**

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provoquem poluição sonora, em qualquer local da cidade e independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, e especialmente após o término do evento no polo principal (Praça Dom José Lopes e adjacências);

V – Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório Circunstanciado acerca da atuação da Polícia Militar.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, realizando ações preventivas e de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco, somente acompanhando adolescentes infratores quando não houver parentes ou responsáveis que os acompanhem;

II - Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do Conselho Tutelar.

**CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO**

Fica estabelecida, na forma do Artigo 411, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a imposição de multa ao Município de Pesqueira, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, em proveito do Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual n. 21.698, de 08/09/1999) e repartida, quando houver, com fundo municipal congênera, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de PESQUEIRA como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS EFEITOS DO COMPROMISSO**

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pesqueira, 26 de janeiro de 2016.

**ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**  
2ª Promotora de Justiça  
1ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo

**OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**  
3ª Promotoria de Justiça

**EVANDRO MAURO MACIEL CHACON**  
Prefeito Municipal

**IGOR ALVES DE LUCENA MACIEL CHACON**  
Secretário Municipal de Turismo

**MAJOR PAULO CÉSAR GONÇALVES CAVALCANTI**  
Representante da Polícia Militar/PE

**JOSÉ DUQUE DA SILVA**  
Presidente do Conselho Tutelar

**ELISABETE COSTA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Saúde

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ  
RECOMENDAÇÃO Nº 6385924.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que desde o mês de setembro/2015, a Prefeitura de Quipapá vem efetuando com atraso o pagamento de salário de servidores municipais ativos e inativos;

CONSIDERANDO que até a presente data servidores inativos não receberam aposentadorias referentes ao mês de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que, apesar, das Requisições Ministeriais, a Prefeitura Municipal de Quipapá não regularizou o pagamento dos servidores, nem apresentou calendário de pagamento;

CONSIDERANDO que há notícia de que desde setembro de 2015, a Prefeitura Municipal de Quipapá não repassa às instituições financeiras os valores descontados em folha referente a empréstimo consignado;

CONSIDERANDO que há notícia de que a Prefeitura Municipal de Quipapá não repassa aos Sindicatos os valores descontados em folha dos servidores referente à contribuição sindical;

CONSIDERANDO que, mesmo diante do atraso de salários, não repasse de valores descontados a título de empréstimo consignado, contribuição sindical, a Prefeitura realizou festividades nos meses de outubro de 2015 [festa de Catende] e dezembro de 2015 [festa da padroeira, dia 08/12/2015 e natal e ano novo, dias 24 e 31/12/2015]

CONSIDERANDO que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festas ;

CONSIDERANDO que o gestor realizar gastos com festas, ou promover festas com recursos privados ou de outra origem (Governo Federal ou Estadual), enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado, em que alerta para o fato de Municípios com folha de pagamento em atraso sinalizarem para a realização de festas durante o carnaval.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município que, no âmbito de suas atribuições, **não realize FESTAS, não promova qualquer tipo de FESTIVIDADE no Município, inclusive durante o período carnavalesco, e nas datas festivas que se sucederem** [semana santa, são joão, etc.], que implique na contratação de bandas/artistas, iluminação, montagem de palco, etc..., independente da origem dos recursos, enquanto: 1. a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários e 2. Os valores a título de empréstimos consignados e contribuições sindicais não estiverem sendo repassados às instituições financeiras;

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município que, **EM CINCO DIAS ÚTEIS, efetue o pagamento de salário e outros direitos** [inclusive terço de férias, se for o caso] de **todos os servidores inativos, ativos, efetivos, comissionados ou contratados;** **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município que, **EM DEZ DIAS ÚTEIS, apresente calendário de pagamento dos servidores municipais referente aos meses de Janeiro a Julho de 2016;**

**REQUISITO** que o Município, através do Chefe do Poder Executivo, oficie informando a esta Promotoria, nos prazos acima assinalados, acerca do cumprimento desta Recomendação, a fim de que sejam tomadas, em caso de descumprimento providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, bem como remessa dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para Diário Oficial do Estado, ao CAOP-Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Quipapá e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Quipapá.

QUIPAPÁ, 28 de Janeiro de 2016

**Carolina de Moura Cordeiro Pontes**  
Promotora de Justiça (no exercício cumulativo)

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA  
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016**

Dá recomendação e outras providências para o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Escada quanto à realização de gastos durante o período do carnaval de 2016, com os recursos do município.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça ao final firmada, no uso das suas atribuições legais em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Escada, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

**CONSIDERANDO** as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em diversos municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na imprensa local, e em especial na Prefeitura Municipal de Escada, fatos em apuração através do Inquérito Civil nº 01/2015 (2015/1792373);

**CONSIDERANDO** que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “*caput*” do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que aos gestores públicos compete a proteção e promoção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que há notícias de que municípios, mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento, estão preparando a realização de gastos com carnaval, especialmente festas e shows, conforme consta do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas, datado de 18 de janeiro de 2016;

**CONSIDERANDO** que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa carnavalesca;

**CONSIDERANDO** que o gestor realizar gastos com festa carnavalesca, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, viola com sua conduta o princípio da moralidade administrativa, previsto no “*caput*” do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, *caput* e incisos I e V, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

**CONSIDERANDO** que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado,

**RESOLVE:**  
**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Escada/PE, LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, que, no âmbito de suas atribuições, **não realize gastos com o carnaval de 2016 utilizando recursos do município, especialmente em festas e shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais, mesmo que ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários.**

**REQUISITAR** ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Escada/PE que informe, mediante ofício a esta Promotoria de Justiça, as providências adotadas no intuito de dar cumprimento à presente Recomendação até o dia 02 de fevereiro do corrente ano, a fim de evitar, assim, providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além da notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

Por fim, **DETERMINAR** que seja remetida cópia da presente Recomendação:

a) ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Escada/PE, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

b) ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;

c) ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

d) ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Escada/PE, 28 de janeiro de 2016.

**EMANUELE MARTINS PEREIRA**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA, em exercício cumulativo

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ**

**RECOMENDAÇÃO 001/2016**

**FAZ RECOMENDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE INAJÁ/PE PARA QUE NÃO REALIZE GASTOS COM A REALIZAÇÃO DE CARNAVAL TENDO EM VISTA O ATRASO DE PAGAMENTO REFERENTE A FOLHA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

**CONSIDERANDO** as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na imprensa local;

**CONSIDERANDO** que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que é de conhecimento público o atraso do pagamento referente as folhas de pagamento do município de Inajá/PE, o que inclui servidores do quadro administrativo, professores, servidores da saúde, aposentados e pensionistas;

**CONSIDERANDO** que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que aos gestores compete a proteção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que há notícias de municípios, mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento, estarem preparando gastos com carnaval, especialmente festas e shows, conforme consta do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas, datado de 18 de janeiro de 2016;

**CONSIDERANDO** que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa carnavalesca;

**CONSIDERANDO** que o gestor realizar gastos com festa carnavalesca, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Inajá, **Leonardo Xavier Martins** que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com carnaval, especialmente

festas e shows, tendo em vista o atraso de pagamento da folha salarial dos servidores da Prefeitura de Inajá em todos os níveis

**REQUISITAR** ao Exmo. Sr. Prefeito de Inajá/PE que informe, mediante ofício a esta Promotoria de Justiça, as providências adotadas no intuito de dar cumprimento à presente Recomendação até o dia **04 de fevereiro do corrente ano**, a fim de evitar, assim, providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além da notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para Diário Oficial do Estado, ao CAOP-Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Inajá/PE/PE, 28 de janeiro de 2016.

**HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE**

**RECOMENDAÇÃO 002/2016**

**FAZ RECOMENDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE ARCOVERDE/PE PARA QUE NÃO REALIZE GASTOS COM A REALIZAÇÃO DE CARNAVAL QUANDO A FOLHA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO ESTIVER EM ATRASO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

**CONSIDERANDO** as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na imprensa local;

**CONSIDERANDO** que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que aos gestores compete a proteção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que há notícias de municípios, mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento, estarem preparando gastos com carnaval, especialmente festas e shows, conforme consta do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas, datado de 18 de janeiro de 2016;

**CONSIDERANDO** que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa carnavalesca;

**CONSIDERANDO** que o gestor realizar gastos com festa carnavalesca, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Arcoverde **Madalena Britto** que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com carnaval, especialmente festas e shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários.

**REQUISITAR** a Exma. Sra. Prefeita de Arcoverde/PE que informe, mediante ofício a esta Promotoria de Justiça, as providências

adotadas no intuito de dar cumprimento à presente Recomendação até o dia **03 de fevereiro do corrente ano**, a fim de evitar, assim, providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além da notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para Diário Oficial do Estado, ao CAOP-Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Arcoverde/PE, 28 de janeiro de 2016.

**HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE GOIANA**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**

(Auto: 2016/2190351 – Doc.: 6372094)

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente e do Urbanismo, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GOIANA - PE**, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior, pela SECRETARIA DE TURISMO, Sra. Micheli Silva Barreto, pelo SECRETARIO DE TRANSITO, Sr. Carlos Humberto de Oliveira Botelho, doravante denominados compromissários, e como intervenientes a 3ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco, representada pelo Major Marcos Aurélio Evangelista Monteiro; e a 11ª Delegacia Seccional de Polícia - Goiana, representada, pelo Delegado de Polícia, Dr. Pablo Augusto Tenório de Carvalho, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

**CONSIDERANDO** que o a § 5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, caput, 225, caput e 226, caput, da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** – que o Município de Goiana tradicionalmente realiza a Festa em Comemoração ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;  
**CELEBRAM** o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e no palco auxiliar, do carnaval oficial do comprometente, até às 02:00h;

II – Não autorizar a o desfile de qualquer bloco ou agremiações carnavalescos, após as 02:00h da manhã;

II – Na festa publica oficial do carnaval de Goiana, ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhas e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio de agentes de controle urbano e da vigilância sanitária;

III- Colocar no mínimo 30 banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determina pela lei estadual n. 14.133/2010 de um banheiro para cada cem pessoa, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando às representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Providenciar para que os vendedores ambulantes ou não, no corredor de eventos, não comercializem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em quantidade para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

IX- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XI- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XII – Informar à polícia militar e à Polícia Civil, como no mínimo setenta e duas horas, o itinerário dos blocos carnavalesco que desfilerem nas vias públicas, bem como as eventuais ruas que serão interditadas;

**CLAUSULA TERCEIRA:** DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos; II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após as 02:00h da manhã fora dos polos de concentração carnavalesca e dos locais de tradição de carnaval do município de Goiana;

IV – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade;

**CLAUSULA QUARTA:** DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão na delegacia de polícia civil de Goiana, durante os quatro dias de festividade oficial do carnaval;

II – Realizar imediatamente a apuração dos crimes e a oitiva de todos os infratores apresentados pela Polícia Militar durante o período carnavalesco em Goiana;

III – Enviar, ao órgão do Ministério Público, no prazo legal todos os inquéritos policiais e T.C.O. - Termo Circunstaciado de Ocorrência lavrados durante o período do carnaval de 2016.

IV – Remeter ao órgão do Ministério Público relatório qualitativo e quantitativo de todas as ocorrências autuadas no período do carnaval na cidade Goiana.

**CLÁUSULA QUINTA:** DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEXTA:** DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA SETIMA:** DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Goiana/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA:** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a

produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Goiana - PE, 18 de janeiro de 2016.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça

**Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior**  
Prefeito Municipal

**Sra. Micheli Silva Barreto**  
Secretária Municipal de Turismo

**Sr. Carlos Humberto de Oliveira Botelho**  
Secretário Municipal de Segurança Cidadã, Transito e Transporte Urbano

**Maj. Marcos Aurélio Evangelista Monteiro**  
Representante da 3a Companhia do 2o Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco

**Dr. Pablo Augusto Tenório de Carvalho**  
Delegado de Polícia Civil

**2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca**

**Autos nº2015/1863000**  
**Objeto:** Portal da Transparência

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO**

**PORTARIA Nº16/2015**

Não foi possível concluir as investigações, acerca da adequação e insuficiência de informações do Portal da Transparência local, no âmbito do PP nº2015/1863000, em razão da reforma deste edifício do Fórum, de março a setembro último, com vários inconvenientes, e em virtude da demanda de serviços nesta PJ, inclusive a apreciação de muitos outros procedimentos extrajudiciais em tramitação e a elaboração de ações civis complexas.

Ante o exposto e com fundamento nos arts.127 e 129 da CF/88 c/c as disposições das Leis nº8.625/1993 e nº7.347/1985, da LC nº12/1994, e do art.22, parágrafo único, da Resolução CSMP nº01/2012, converto o sobredito procedimento em Inquérito Civil para a devida apuração dos fatos.

Cópias à publicação, à CGMP, ao CAOP e ao CSMP.

Altinho, 23 de dezembro de 2015.

**GEOVANY DE SÁ LEITE**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E O CONSELHO TUTELAR.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2016, compareceram perante o promotor de justiça da comarca de Triunfo/PE, **GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA**, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa do senhor **Evânildo Fonseca**, Secretário de Cultura e Turismo do município de Triunfo, o Sr. **José Jakson dos Santos Nunes**, representando a Guarda Municipal, o Sr. **Wladimir Lopes Souto Maior**, representante da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, o Sr. **Carlos Rogério e a sra. Aucicleide Pereira de Souza** representando o CONSELHO TUTELAR, o Sr. Everaldo Martins da Silva Júnior, representando a Secretaria de Obras e Urbanismo, Sr. **Nivaldo Souza Alves**, representando o Bar Recanto Central, o sr. **Mário Ítalo Vanderlei de Carvalho Sobrinho**, e as sras. **Marleide Bezerra Diniz e Terezinha Macedo de Oliveira**, representando os moradores da rua Manoel Pereira Lima, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDOTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

**CONSIDERANDO** ser atribuição desta Promotoria de Justiça a promoção da defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que as matérias referentes à infância e à juventude são de caráter prioritário, devendo ser envidados todos os esforços no sentido de garantir o efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** que o Município de Triunfo/PE, no mês de fevereiro de 2016, realiza os festejos carnavalescos, como forma de manifestação da cultural local;

**CONSIDERANDO** que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

**CONSIDERANDO** que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes; **CONSIDERANDO** que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de, durante os festejos referidos, haver poluição sonora ou abuso do direito de lazer por parte de proprietários de estabelecimentos comerciais e dos responsáveis pela organização de blocos carnavalescos;

**CONSIDERANDO** ainda que a área urbana onde ocorrem as principais comemorações do carnaval de rua no município de Triunfo é, em sua grande parte, tombada pela FUNDARPE como bem de relevante valor histórico e cultural;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Cláusula primeira** - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais no período carnavalesco, no mês de fevereiro de 2016.

#### CAPÍTULO II – DO PRAZO

**Cláusula segunda** - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, de 05 de fevereiro de 2016 a 10 de fevereiro de 2016.

#### CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

**Cláusula terceira** – Providenciar, entre os dias 05 de fevereiro de 2016 e no dia 10 de fevereiro de 2016 às 02:00h; no dia 10 de fevereiro de 2016 às 21h, o encerramento das atividades culturais e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação por ventura existentes;

**Cláusula quarta** - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, através das secretárias de Turismo, de Defesa Social e da Fazenda do município de Triunfo;

**Cláusula quinta** – fiscalizar e coibir qualquer infração penal ou administrativa, através do efetivo da Guarda Municipal com o apoio da PMPE, principalmente o excesso de ruído e poluição sonora em níveis abusivos na rua principal do centro histórico municipal, Manoel Pereira Lima, advertindo os responsáveis sobre o cometimento do crime previsto nos arts. 54 e 62 da lei de crimes ambientais – lei federal 9605/98, comunicando, imediatamente, à Polícia Militar os fatos que possam caracterizar crime ambiental e crime contra o patrimônio histórico local;

**Inciso I** – fica determinado que a Prefeitura, através dos representantes aqui presentes, providenciará o fechamento da rua Manoel Pereira Lima à altura do Banco do Brasil, com o intuito de proibir a circulação de automóveis com equipamentos sonoros naquele local, com exceção dos veículos de moradores, casos de urgência e os veículos que acompanham os blocos previamente cadastrados/autorizados pela Secretaria de Turismo;

**Inciso II** – fica acordado que cada bloco previamente cadastrado/autorizado pela Secretaria de Turismo poderá se utilizar de, no máximo, um veículo automotor com aparelhagem sonora;

**Cláusula sexta** – Instalar, nas proximidades do polo principal de animação, no mínimo, 15 banheiros públicos móveis.

**Cláusula sétima** - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

**Cláusula oitava** - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, bares, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, e a população em geral, para:

**Inciso I** - deixar de comercializar, e consumir bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades;

**Inciso II** – evitar o excesso de ruído e poluição sonora em níveis abusivos na rua principal do centro histórico municipal, rua Manoel Pereira Lima, provocado por aparelhos sonoros de estabelecimentos comerciais ou privados, advertindo os responsáveis sobre o cometimento do crime previsto nos arts. 54 e 62 da lei de crimes ambientais – lei federal 9605/98;

**Cláusula nona** - Ficam os organizadores responsáveis pela festa obrigados a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**Cláusula décima** – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

**Cláusula décima primeira** – Divulgar pelos meios necessários o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro;

**Cláusula décima segunda** - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo, no término de cada evento;

**Cláusula décima terceira** - Providenciar estrutura adequada às atividades da Polícia Militar, nas funções por ela desempenhadas durante os eventos, bem como providenciar apoio às atividades do Conselho Tutelar;

**Cláusula décima quarta** – Orientar os artistas que durante sua performance não exponham crianças e adolescentes a situações inapropriadas;

**Cláusula décima quinta** – A passagem da lateral do palco, em frente à igreja Batista, por motivos de segurança, será interditada, permitida a livre passagem dos moradores e para atender situações urgentes;

**Cláusula décima sexta** – Providenciar o isolamento das áreas proibidas para o banho no Lago João Barbosa Sitônio, de modo a colocar avisos, fita zebrada, cavaletes e efetivo da guarda municipal, nos seguintes locais:

**Inciso I** – na ponte sobre o sangradouro;

**Cláusula décima sétima** – Garantir ao Corpo de Bombeiros, com antecedência mínima de 24 horas do início de cada evento, acesso ao palco e instalações elétricas para vistoria, com o envio de toda documentação pertinente;

#### CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

**Cláusula décima oitava** – Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

**Cláusula décima nona** - Auxiliar a Prefeitura de Triunfo/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, que estão indicados no planejamento Carnaval 2016, entregue nesta reunião pela Secretaria de Turismo, e que integra esse termo de ajustamento, seguindo em anexo;

**Cláusula vigésima** - Auxiliar na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, destacando que caso algum folião seja encontrado na posse de vasilhames de vidro, a PM deverá alertá-lo quanto à proibição e encaminhá-lo até a saída do evento caso não queira se desfazer do objeto de vidro. A PM caso receba o vasilhame de vidro deverá sempre que possível esvaziá-lo na frente do folião, que deverá utilizar recipiente plástico e descartável. Caberá igualmente a PM, auxiliar a Prefeitura de Triunfo/PE, e ao Corpo de Bombeiros na proibição de populares tomarem banho no Lago João Barbosa Sitônio.

**Cláusula vigésima primeira** - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento, salvo se os sons e ruídos se limitarem ao ambiente do estabelecimento;

**Cláusula vigésima segunda** – Coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos, e dar apoio ao Conselho Tutelar nas ocorrências que envolverem crianças e adolescentes durante as festividades;

**Cláusula vigésima terceira** - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

#### CAPÍTULO V- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

**Cláusula vigésima quarta** - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento, devendo os membros do conselho fornecer o número de telefone, que deverá, NECESSARIAMENTE, estar disponível para contatos, e a escala de sobreaviso aos demais compromissários;

#### CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

**Cláusula vigésima quinta** - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

**Cláusula vigésima sexta** – O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

#### CAPÍTULO VII– DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula vigésima sétima** - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

**Cláusula vigésima oitava** - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

#### CAPÍTULO IX – DO FORO

**Cláusula vigésima nona** - Fica estabelecida a Comarca de Triunfo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula trigésima** - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

**Cláusula trigésima primeira** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

**Cláusula trigésima segunda** - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação penal extravagante e no Código Penal brasileiro.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Triunfo/PE, 28 de fevereiro de 2016.

**GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA**  
Promotor de Justiça

<p style="text-align: center;"><b>Escola Superior do Ministério Público</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>AVISO Nº 005/2016</b></p>

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público **AVISA** aos membros e servidores do MPPE, abaixo relacionados, que suas inscrições foram deferidas para o curso “**SISTEMA ARQUIMEDES, COM ÊNFASE NA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL**”, de acordo com a seleção realizada, levando-se em consideração a cronologia da inscrição e a ordem de preferência de turma, registrada por cada um. Lembramos que o curso começa às 8h30 e será realizado nas instalações da Escola Superior do MPPE, situado à Rua do Sol, 143, Edif. IPSEP, 5º andar, Santo Antônio, nesta cidade. Solicita que os casos de impossibilidade de comparecimento sejam previamente comunicados por meio do endereço eletrônico *escola@mppe.mp.br*, para que as vagas sejam preenchidas com integrantes da lista de espera. Por oportuno, a ESMP relembra aos Promotores de Justiça selecionados o dever contido na Recomendação Conjunta PGJ-CGMP nº 001/05, de 27/10/2005, publicada no DOE de 28/10/2005, e aos servidores a necessidade da anuência da chefia imediata. Aqueles que não foram selecionados devem ficar atentos a abertura de inscrição para novas turmas, que será divulgada brevemente.

Recife, 28 de janeiro de 2016.

**Sílvio José Menezes Tavares**  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP

#### RELAÇÃO DOS SELECIONADOS POR TURMA

<b>1ª Turma dia 16.02.2016</b>	<b>2ª Turma dia 18.02.2016</b>	<b>3ª Turma dia 23.02.2016</b>	<b>4ª Turma dia 25.02.2016</b>	<b>5ª Turma dia 29.02.2016</b>
ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ	ADRIANA REIS MARQUES SILVA	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	ADRIANA ALAIDE A. M. VEIGA	ÁUREA ROSANE VIEIRA
ANA KELLY ALMEIDA DA COSTA	ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS	CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS
ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	ARIADENE DE ARAUJO ALTAMIRANDA	ANA LUCIA MARTINS DE AZEVEDO	ANGÉLICA ESTEVÃO GUERRA	CRISTIANO BAKKER DE CASTRO
ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	CHRISTINA COIMBRA DE ALMEIDA GUEDES	AYRON GOMES DO PRADO	ESTACIO MENEZES DINIZ FERRAZ
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO	GIRLAYN MARIA DE ARAÚJO JORGE	BRUNO GALVÃO TENÓRIO	ESTER DE OLIVEIRA CORREIA
CLEIBSON DÁVILA DA SILVA	FERNANDO DANIEL DO REGO BARROS	JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES	CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS	GUILHERME FREDERICO VILA NOVA HOLDER
DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	FILIFE FERRÃO DE OLIVEIRA	JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO	DANIEL PENA E TORRES	HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA	GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO	LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO	IGOR EHRICH LACERDA
ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI	JANDIRA DE SOUZA WANDERLEY	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	DILENE SIMÕES CARDOSO	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
LEONARDO BEZERRA LEAL	JOSÉ FERNANDO MEIRELES	MARCELA MARINHO VERÇOSA	EDNA MARIA DA FONSECA LIMA	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA	LEONARDO DE A. J. DE VASCONCELOS	MARCILIO BARROS PEREIRA LOPES	HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS	JOSENILDO DA COSTA SANTOS
MARCIA MARIA BARROS	LEONARDO JOSÉ PAULINO DOS SANTOS	NAELCIO ANTONIO ALVES	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS SILVA	MARIA AMÉLIA SANTOS DE AZEVEDO E SILVA
MARIA ALCIONE SILVA DE HOLANDA	LIANA MENEZES SANTOS	NÚBIA MAURÍCIO BRAGA	JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA	MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES
MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO	MUIRÁ BELEM DE ANDRADE	RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS	MARIANA SANTOS FIGUEREDO
MIRIAM FARIAS DE ANDRADE SILVA	PAULO JAVAN SENA BEZERRA	RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO	LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
NATHÁLIA PUGLIESI DE PAIVA	PEDRO FILIPE FERREIRA DUARTE	ROBSON DE ALBUQUERQUE MARTINS PRIMO	MARCELO MIRANDA	SILVIA CAROLINA FARIAS DE ANDRADE SILVA
RENATA MARIA ARAÚJO LOBO	VANESSA BASÍLIO DA SILVA	SEVERINA MARIA TIBURTINO SILVA	PABLO FERRAZ DE FREITAS	SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA
RODRIGO WANDERLEY CORRÊA DE ARAÚJO	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	SILVIA MARIA DOS RAMOS SILVA	SILVIA MARIA DE ARAUJO SOBRAL SILVA	TERESINHA DE JESUS MORAIS

## Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

## RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

DEZEMBRO DE 2015

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	IMPEDIMENTO SUSPEIÇÃO	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	41	41		-	
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	41	41		-	
03ª - SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO		34	34		-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 03 DE NOVEMBRO E 02 DE DEZEMBRO.
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	-	-	-		-	AFASTAMENTO SUPERIOR A 30 DIAS.
Convocada: Daiza Maria Azevedo Cavalcanti	-	42	42		-	
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	05	35	40	-	-	
06ª - IVAN WILSON PORTO	-	35	35	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 03 DE NOVEMBRO E 02 DE DEZEMBRO.
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	34	34	-	-	
08ª - ITAMAR DIAS NORONHA	-	-	-	-	-	LICENÇA-PRÊMIO.
Convocado: Ricardo Guerra Gabínio	-	35	35	-	-	
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI		-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	42	42	-	-	
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	41	41	-	-	
11ª - LÚCIA DE ASSIS	-	34	34	-	-	
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	43	43	-	-	
13ª - ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	-	42	41	-	01	
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	35	35	-	-	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	16	16	-	-	LICENÇA-PRÊMIO ENTRE OS DIAS 09 E 23 DE DEZEMBRO.
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	03	07	10	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 08 E 22 DE DEZEMBRO.
17ª - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	34	34	-	-	
18ª - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	42	42	-	-	
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	-	-	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 24 DE NOVEMBRO E 23 DE DEZEMBRO.
20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	04	41	35	-	10	
21ª - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	34	34	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>	<b>708</b>	<b>709</b>	<b>-</b>	<b>11</b>	

Recife, 25 de Janeiro de 2016.

**ALDA VIRGÍNIA DE MOURA**

19ª Procuradora de Justiça Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em Exercício

**CLAUDIONILIO EUGÊNIO GOMES MUDO**

Técnico Ministerial

Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL – ANO 2015

PROCESSOS REFERENTES AO ANO DE 2015

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	407	407	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 05 DE MAIO E 03 DE JUNHO. FÉRIAS EM SETEMBRO.
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>407</b>	<b>407</b>	<b>-</b>	

02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	417	417	-	FÉRIAS EM JANEIRO. FÉRIAS ENTRE OS DIAS 17 E 31 DE AGOSTO.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	47	47	-	CONVOCAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>464</b>	<b>464</b>	<b>-</b>	
03ª - SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	-	205	205	-	POR-PGJ Nº 1.181/2015 DE 11 DE JUNHO DE 2015 – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO AO CARGO DE 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL. AFASTAMENTO ENTRE OS DIAS 04 E 07 DE AGOSTO. AFASTAMENTO ENTRE OS DIAS 06 E 09 DE OUTUBRO. FÉRIAS ENTRE OS DIAS 03 DE NOVEMBRO E 02 DE DEZEMBRO.
Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes.	-	100	100	-	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE JANEIRO, MAIO E JUNHO.
Convocada: Daiza Maria Azevedo Cavalcanti	-	86	86	-	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE FEVEREIRO A ABRIL.
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>391</b>	<b>391</b>	<b>-</b>	
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	-	195	195	-	AFASTAMENTO SUPERIOR A 30 DIAS A PARTIR DO MÊS DE JULHO.
Convocada: Daiza Maria Azevedo Cavalcanti	-	287	287	-	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE JULHO A DEZEMBRO.
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>482</b>	<b>482</b>	<b>-</b>	
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA		413	413		FÉRIAS ENTRE OS DIAS 21 DE JANEIRO E 04 DE FEVEREIRO. FÉRIAS ENTRE OS DIAS 09 E 23 DE JUNHO. FÉRIAS ENTRE OS DIAS 01 E 12 DE JULHO.
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>413</b>	<b>413</b>	<b>-</b>	
06ª - IVAN WILSON PORTO	-	406	406	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 17 E 31 DE MARÇO. FÉRIAS ENTRE OS DIAS 01 E 15 DE JUNHO. FÉRIAS ENTRE OS DIAS 03 DE NOVEMBRO E 02 DE DEZEMBRO.
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>406</b>	<b>406</b>	<b>-</b>	
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI		462	462		LICENÇA-LUTO ENTRE OS DIAS 26 DE ABRIL E 03 DE MAIO. FÉRIAS ENTRE OS DIAS 03 E 12 DE NOVEMBRO.
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>462</b>	<b>462</b>	<b>-</b>	
08ª - ITAMAR DIAS NORONHA	-	302	302	-	LICENÇA-PRÊMIO ENTRE OS DIAS 30 DE JANEIRO E 13 DE FEVEREIRO. FÉRIAS EM ABRIL. FÉRIAS ENTRE OS DIAS 01 E 30 DE OUTUBRO. LICENÇA-PRÊMIO NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO.
Convocado: Ricardo Guerra Gabínio	-	68	68	-	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO.
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>370</b>	<b>370</b>	<b>-</b>	
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI		-	-		SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
Convocada: Andréa Fernandes Nunes Padilha	-	24	24	-	CONVOCAÇÃO NO MÊS DE FEVEREIRO.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	113	113	-	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE MARÇO A JUNHO.
Convocada: Ana Maria do Amaral Marinho		196	196		CONVOCAÇÃO NOS MESES DE JULHO A OUTUBRO. LICENÇA-MÉDICA ENTRE OS DIAS 28 DE OUTUBRO E 12 DE NOVEMBRO.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	80	80	-	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO.
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>413</b>	<b>413</b>	<b>-</b>	
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	369	369	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 06 E 21 DE FEVEREIRO. FÉRIAS ENTRE OS DIAS 18 DE MAIO E 01 DE JUNHO. LICENÇA-MÉDICA ENTRE OS DIAS 06 E 10 DE JULHO. FÉRIAS ENTRE OS DIAS 17 E 31 DE AGOSTO. FÉRIAS ENTRE OS DIAS 03 E 17 DE NOVEMBRO.
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>369</b>	<b>369</b>	<b>-</b>	

11ª - LÚCIA DE ASSIS	-	357	357	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 02 DE MARÇO E 03 DE ABRIL. LICENÇA-MÉDICA ENTRE 04 DE ABRIL E 10 DE MAIO. FÉRIAS ENTRE OS DIAS 01 E 30 DE OUTUBRO.
Convocado: Clênio Valença Avelino de Andrade	03	-	03	-	
TOTAL	03	357	360	-	
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	02	432	434	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 04 E 18 DE MAIO. FÉRIAS EM SETEMBRO.
TOTAL	02	432	434	-	
13ª - ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	03	392	394	01	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 05 DE MAIO E 03 DE JUNHO. FÉRIAS ENTRE OS DIAS 03 E 17 DE AGOSTO. FÉRIAS ENTRE OS DIAS 16 E 30 DE NOVEMBRO.
TOTAL	03	392	394	01	
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	393	393	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 02 DE FEVEREIRO E 03 DE MARÇO. FÉRIAS DE 01 A 30 DE JULHO.
TOTAL	-	393	393	-	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	321	321	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 06 DE JANEIRO E 04 DE FEVEREIRO. LICENÇA-PRÊMIO ENTRE OS DIAS 09 E 23 DE JUNHO. FÉRIAS EM SETEMBRO. LICENÇA-MÉDICA ENTRE OS DIAS 12 E 13 NOVEMBRO. LICENÇA-PRÊMIO ENTRE OS DIAS 09 E 23 DE DEZEMBRO.
TOTAL	-	321	321	-	
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	352	352	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 06 E 10 DE JANEIRO. FÉRIAS ENTRE OS DIAS 18 DE MARÇO E 01 DE ABRIL. FÉRIAS ENTRE OS DIAS 01 E 30 DE JULHO.
TOTAL	-	352	352	-	
17ª - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	01	457	458	-	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO. LICENÇA-MÉDICA ENTRE OS DIAS 20 DE OUTUBRO E 03 DE NOVEMBRO.
TOTAL	01	457	458	-	
18ª - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	04	306	310	-	FÉRIAS ENTRE 01 E 30 DE MAIO. FÉRIAS ENTRE OS DIAS 01 E 30 DE JULHO. FÉRIAS ENTRE OS DIAS 01 E 30 DE OUTUBRO.
TOTAL	04	306	310	-	
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	01	372	373	-	LICENÇA-MÉDICA NOS DIAS 05 E 06 DE MAIO. FÉRIAS ENTRE OS DIAS 01 E 26 DE JULHO. FÉRIAS ENTRE OS DIAS 10 E 14 DE AGOSTO. FÉRIAS ENTRE OS DIAS 24 DE NOVEMBRO E 23 DE DEZEMBRO.
TOTAL	01	372	373	-	
20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	-	371	361	10	ASSUMIU A 20ª PROCURADORIA NO DIA 09 DE FEVEREIRO. FÉRIAS ENTRE OS DIAS 01 E 30 DE JULHO.
Convocado: Waldemir Tavares de Albuquerque Filho	-	11	11	-	CONVOCADO PARA O MÊS DE FEVEREIRO ATÉ O DIA 08/02.
TOTAL	-	382	372	10	
21ª - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	355	355	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 06 DE JANEIRO E 04 DE FEVEREIRO. FÉRIAS ENTRE OS DIAS 21 E 30 DE JULHO. FÉRIAS EM SETEMBRO.
TOTAL	-	355	355	-	
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>8296</b>	<b>8299</b>	<b>11</b>	

Recife, 25 de Janeiro de 2016.

**ALDA VIRGÍNIA DE MOURA**  
19ª Procuradora de Justiça Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em Exercício

**CLAUDIONIL EUGÊNIO GOMES MUDO**  
Técnico Ministerial  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

## AVISO CMGP nº 002/2016

**AVISO** aos Membros do Ministério Público de Pernambuco, relacionados abaixo, que encontram-se disponíveis para entrega no DEMAPE – Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - as **Carteiras de Identidade Funcional** emitidas pela **Casa da Moeda do Brasil**. Na impossibilidade de comparecimento ao DEMAPE, informamos que a entrega da carteira só poderá ser realizada mediante autorização por escrito do Membro.

Recife, 28 de janeiro de 2016

**Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

## Membros Ativos

Nº	NOME	CARGO
1	ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA
2	CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA	PROCURADOR GERAL
3	CARLOS EUGÊNIO DO REGO B. QUINTAS LOPES	PROMOTOR DE JUSTIÇA
4	FILIFE WESLEY L. PINHEIRO DA SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
5	GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
6	HENRIQUE DO REGO M. SOUTO MAIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA
7	HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
8	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	PROMOTORA DE JUSTIÇA
9	RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10	THINNEKE HERNALSTEENS	PROMOTORA DE JUSTIÇA

## Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

## ESCALA DE SESSÕES EM FEVEREIRO 2016

## 1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 02.02	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 16.02	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 23.02	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça

## Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	1º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça

## 2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 03.02	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 17.02	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 24.02	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça

## Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	14º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça

## 3ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 03.02	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 17.02	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 24.02	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	9º Procurador de Justiça

## Sessões extraordinárias:

Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

## 4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 02.02	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 16.02	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 23.02	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

## Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	17º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
4ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça

## 1ª Câmara Regional de Caruaru:

Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 03.02	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 17.02	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 24.02	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

Sessões da 2ª Turma - Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 04.02	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
Dia 11.02	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 18.02	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
Dia 25.02	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça

**Adriana Gonçalves Fontes**  
Procuradora de Justiça  
Coordenadora da Procuradoria Criminal em exercício

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	309.462.655,07	1,57%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	392.968.740,47	2,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	373.320.303,44	1,90%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	0,00%

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	0,00%

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Operação de Crédito Externas e Internas	-	0,00%
Operação de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Externas e Internas	-	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Externas e Internas por Antec. da Receita	-	0,00%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	0,00	18.686.894,16

FONTE: E-FISCO/PE

Isaias Gomes da Silva Junior  
Gerente Ministerial - Contabilidade  
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo  
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Sylvio Rogério Faneco Amorim  
Controlador Ministerial Interno

Aguinaldo Fenelon de Barros  
Secretário Geral do Ministério Público

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE NACIONAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício				
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	1.782.379,92	0,00	0,00	0,00	1.782.379,92	0,00	0,00
Recursos de Cauções e Depósitos de Terceiros	1.782.379,92	0,00	0,00	0,00	1.782.379,92	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	21.475.945,51	0,00	2.789.051,35	0,00	0,00	18.686.894,16	0,00
101000000 - Recursos Ordinários - Adm. Direta	18.504.271,63	0,00	2.780.103,90	0,00		15.724.167,73	0,00
104000000 - Recursos Diretamente Arrecadados	2.609.133,20	0,00	8.947,45	0,00		2.600.185,75	0,00
121000000 - Recursos Provenientes da Alienação de Outros Ativos	362.540,68	0,00	-	0,00		362.540,68	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	23.258.325,43	0,00	2.789.051,35	0,00	1.782.379,92	18.686.894,16	0,00

FONTE: E-FISCO/PE

Isaias Gomes da Silva Junior  
Gerente Ministerial - Contabilidade  
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo  
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Sylvio Rogério Faneco Amorim  
Controlador Ministerial Interno

Aguinaldo Fenelon de Barros  
Secretário Geral do Ministério Público

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)*</b>	426.615.699,56	-
Pessoal Ativo	316.891.797,16	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	109.723.902,40	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	(117.153.044,49)	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	(12.683.627,09)	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(104.469.417,40)	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	309.462.655,07	-
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>	
	Valor	% sobre a RCL
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	19.648.437.023,39	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)</b>	309.462.655,07	1,57%
<b>LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	392.968.740,47	2,00%
<b>LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)</b>	373.320.303,44	1,90%
<b>LIMITE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)</b>	353.671.866,42	1,80%

FONTE: E-FISCO/PE

1. Relatório elaborado de acordo com o acórdão, referente ao processo nº 1304888-0, publicado no DOE/TCE-PE em 21/09/2013.  
2. Republicação para adequação ao novo modelo do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Isaias Gomes da Silva Junior  
Gerente Ministerial - Contabilidade  
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo  
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Sylvio Rogério Faneco Amorim  
Controlador Ministerial Interno

Aguinaldo Fenelon de Barros  
Secretário Geral do Ministério Público

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
Procurador Geral de Justiça

Ajude a cortar os custos do MPPE. Eute, sempre que possível, a impressão de documentos que podem ser transmitidos e guardados virtualmente. Assim, é possível economizar papel, tonner e espaço de armazenamento. Colabore.